



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Planejamento e Gestão

# LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

VICE-GOVERNADOR LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

### SECRETÁRIOS

|  |  |
|--|--|
| SECRETARIA DA CASA CIVIL                               | José Francisco de Melo Cavalcanti Neto     |
| SECRETARIA DA FAZENDA                                  | Décio José Padilha da Cruz                 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO                  | Luís Eduardo Cavalcanti Antunes            |
| SECRETARIA DE SAÚDE                                    | André Longo Araújo de Melo                 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES                      | Marcelo Andrade Bezerra Barros             |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                            | Marília Raquel Simões Lins                 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS       | Fernandha Batista Lafayette                |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO                    | Alexandre Rebêlo Távora                    |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO           | José Fernando Thomé Jucá                   |
| SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL                            | Humberto Freire de Barros                  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                | Geraldo Júlio de Mello Filho               |
| SECRETARIA DE TURISMO E LAZER                          | Cármem Lúcia Simões Megale Neves           |
| SECRETARIA DE DES. SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE         | Sileno de Sousa Guedes                     |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO       | Tomé Barros Monteiro da Franca             |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                           | Ernani Varjal Medicis Pinto                |
| SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS               | Marcelo Canuto                             |
| SECRETARIA DE CULTURA                                  | Gilberto de Melo Freyre Neto               |
| SECRETARIA DE IMPRENSA                                 | Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO         | Albéres Haniery Patrício Lopes             |
| SECRETARIA DA MULHER                                   | Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha       |
| SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO            | Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho        |
| SEC. DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS | Humberto Arraes                            |
| GABINETE DO GOVERNADOR                                 | Milton Coelho da Silva Neto                |
| CASA MILITAR   | Cel Carlos José Viana Nunes                |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE         | Inara Santos Mêlo                          |
| GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS                      | Renato Xavier Thiébaud                     |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

|   |   |
|---|---|
| <b>Secretário de Planejamento e Gestão</b>                        | Alexandre Rebêlo Távora   |
| <b>Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Captação</b> | Adriano Danzi de Andrade  |
| <b>Secretário Executivo de Parceiras e Estratégias</b>            | Marcelo Bruto da Costa Correia  |
| <b>Secretário Executivo de Gestão Estratégica</b>                 | Pablo Brandão Pires   |
| <b>Secretária Executiva de Gestão por Resultados</b>              | Maria Teresa Araújo de Lima   |
| <b>Secretário Executivo de Apoio aos Municípios</b>               | Rui Bezerra de Oliveira Filho   |
| <b>Gerente Geral de Elaboração e Execução Orçamentária</b>        | Gabriela Ramos Souza Cruz   |
| <b>Gerente Geral de Planejamento e Captação</b>                   | Cíntia Maria da Cunha Albuquerque   |
| <b>Gerente de Apoio a Execução Orçamentária</b>                   | Marcela Melo de Andrade Lima  |
| <b>Gerente de Apoio ao Processo de Planejamento e Captação</b>    | Débora Siqueira Santos  |
| <b>Gerente de Orçamento do Estado</b>                             | Silvio José de Oliveira Lins  |
| <b>Assessora Técnica de Apoio à Execução Orçamentária</b>         | Clarissa Leal Bittencourt Martins   |
| <b>Assessora Técnica de Finanças</b>                              | Priscilla Maria Barros de França  |
| <b>Assessora de Qualificação em Planejamento e Orçamento</b>      | Nelsileine Borba de Queiroz   |
| <b>Assessor de Apoio as Diretrizes e Normas Orçamentárias</b>     | Severino Pereira de Andrade   |
| <b>Equipe de Servidores</b>                                       | Alice Maria Nascimento Rocha, Ana Luiza Siqueira Carneiro de Albuquerque, Ana Roberta Leandro d'Almeida, André Luiz Wanderley de Siqueira de Moura Leite, Breno Galindo Cavalcanti, Bruna Alquete de Arreguy Baptista, Jorge Augusto da Silva Rosário, Jorge Carlos Mattar, Luana Chiara Batista de Souza, Karine Correia Pereira, Angélica Cristina de Figueiredo Salvador Aguiar, Ismayne de Amorim Mendonça, Renata Alves de Araújo, Emille de Sousa Vasconcelos Soares. |
| <b>Apoio Logístico-Administrativo</b>                             | Rayssa Bernardo dos Santos e Sueli Barbosa da Silva.  |



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI Nº 17.922, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2023, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2023, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Perspectivas ou dimensões de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º São perspectivas ou dimensões de atuação as respectivas descrições, contendo seus Objetivos Estratégicos:

- DIMENSÃO SOCIAL: Perspectiva voltada para o atendimento dos anseios sociais e dos direitos humanos, com os Objetivos Estratégicos:

PACTO PELA EDUCAÇÃO: Assegurar a educação pública de qualidade, com ênfase no regime integral, em todos os níveis, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios;

PACTO PELA SAÚDE: Promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização;

PACTO PELA VIDA: Reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social;

CIDADANIA E CULTURA: Assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater preconceito e intolerância, e promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas, de lazer;

- DIMENSÃO AMBIENTAL: Perspectiva voltada para o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, com os Objetivos Estratégicos:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas, combate à poluição;

MOBILIDADE E URBANISMO: Melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação ao acesso à moradia digna;

- DIMENSÃO ECONÔMICA: Perspectiva voltada para o atendimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado, com os Objetivos Estratégicos:

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO: Melhorar a qualidade de vida no campo, descentralizando e integrando iniciativas, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado;

ÁGUA E INFRAESTRUTURA: Qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica;

TRABALHO, RENDA E COMPETITIVIDADE: Fomentar a geração de empregos e de renda, o empreendedorismo e o aumento da competitividade através da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação;

MODELO DE GESTÃO: Desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes, na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

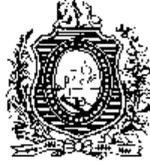
b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita;

II - resumo geral da despesa;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por função;

VI - demonstrativo da despesa por subfunção;

VII - demonstrativo da despesa por programa;

VIII - demonstrativo da despesa por projeto;

IX - demonstrativo da despesa por atividade;

X - demonstrativo da despesa por operação especial;

XI - demonstrativo da despesa por categoria econômica;

XII - demonstrativo da despesa por grupo;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica;

XV - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa;

XVI - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integração o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integração o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

- a) legislação e finalidade;
- b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e
- c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado; devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 35;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 36;

VIII - Transferências a Municípios - 40;

IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

XIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

XIV - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

XIX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XXIII - Transferências ao Exterior - 80;

XXIV - Aplicações Diretas - 90;

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXVI - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização - 92;

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;

XXX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96; e

XXXI - A Definir - 99.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o caput, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária**

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no caput em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, observadas as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuam-se das disposições do caput as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no caput, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no caput, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

### **Seção II** **Das Transferências Voluntárias**

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

§ 10. Às transferências destinadas a atender calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional são dispensadas as exigências previstas no art. 25, § 1º, IV, e no art. 51, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do caput observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Seção III

#### **Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública**

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2022 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 101, realizadas até 31 de agosto de 2022, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos) estimado pelo Poder Executivo para 2023, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o caput, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 500 de que trata o caput, deve-se considerar o total da sua receita no orçamento fiscal em 2023 e de sua correspondente em 2022, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das naturezas de receita intraorçamentárias, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no caput, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 6º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º Deverá ser considerado na composição da base de cálculo de que trata o caput o disposto na Lei Estadual nº 17.124, de 16 de dezembro de 2020.

§ 6º As Dotações Orçamentárias Específicas dos Poderes relativas aos “Encargos Previdenciários com Inativos - FUNAFIN” para cobertura de déficit previdenciário deverão ser repassadas ao FUNAFIN através de abertura de crédito adicional suplementar até o dia 14 de janeiro do exercício corrente.

§ 7º Os recursos de que trata o §6º comporão a base de cálculo dos duodécimos a cada exercício.

§ 8º Os recursos de que trata o §6º serão abatidos dos repasses financeiros mensais realizados pelo Poder Executivo aos demais Poderes a título de duodécimo no exercício corrente.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 9º Nos casos em que os Poderes realizem o pagamento de seus inativos e as Contribuições Patronais e dos Servidores do Poder forem insuficientes para esse pagamento, os recursos necessários serão repassados mensalmente pelo FUNAFIN.

§ 10. Caso se verifique impedimento técnico ou operacional para a migração das fontes de recursos para a nova codificação, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações, os duodécimos serão concedidos na fonte 0101 na exata correspondência aos valores que seriam na fonte 0500.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

### **Seção IV Das Alterações Orçamentárias**

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidades de Aplicação; e
- IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

### Seção V

#### **Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal**

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou Lei Federal nº 8.666, de 1993, observada a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

### Seção VI

#### Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

#### Subseção I

#### Das Subvenções Sociais



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

### **Subseção II Das Subvenções Econômicas**

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

### **Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º O disposto no caput e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

### **Subseção IV Dos Auxílios**

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

### **Subseção V Das Outras Disposições**

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;
- II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;
- III - data da celebração;
- IV - data da publicação;
- V - vigência;
- VI - objeto;
- VII - justificativa;
- VIII - valor da transferência;
- IX - mensuração da contrapartida, se houver; e
- X - valor total da parceria.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avançada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

### Seção VII

#### **Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais**

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2021, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IX - assistência social;

X - gestão ambiental;

XI - cultura;

XII - habitação; ou

XIII - ciência e tecnologia.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XIII deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a XIII do caput só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei.

§ 7º Os recursos destinados à área temática do inciso XI não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verificarem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município de destino;

h) novo objeto; e

i) valor a ser redistribuído;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2023; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

- I - a execução financeira da programação;
- II - status da emenda;
- III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e
- IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º deste artigo.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado, pensionista e militar de estado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Complementar nº 28, de 2000, e na Lei Complementar nº 460, de 2021, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais e os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do caput do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de recursos vinculada ao respectivo certame e específica sob o código 0501 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

### **CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XVIII - projetos de Inovação; e

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - [www.portaldatransparencia.pe.gov.br](http://www.portaldatransparencia.pe.gov.br) - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 ou dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observada a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Caso se verifique impedimento técnico ou operacional na migração das fontes de recursos para a nova codificação, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações, será utilizada a padronização anterior das fontes.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 05 de setembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

ANO: 2023

### APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023 (Projeto de Lei Federal PLN nº 05/2022) e nas previsões mais atualizadas de mercado<sup>1</sup>.

As projeções aqui contidas também estão adequadas às Portarias STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal padronização terá execução obrigatória a partir do exercício de referência desta LDO (2023).

Fato adicional relevante para as projeções aqui expostas foi a edição da Lei Complementar Federal nº 194/2022, que altera o código tributário nacional passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e da Lei Estadual nº 17.898/2022, que reduz o imposto cobrado sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação.

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

### CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2022

O ano de 2022 tem registrado um ambiente econômico de crescimento tímido, que convive tanto com o contexto da crise sanitária como com a manutenção de altas taxas de inflação, o que tem exigido o aumento da taxa básica de juros da economia (a taxa SELIC possui crescimento constante desde março de 2021, passando dos então 2,0% ao ano para 13,25% ao ano em julho de 2022<sup>2</sup>).

A expectativa predominante, nesse sentido, é de que 2022 será então um ano de inflação menor que 2021, mas ainda em patamar elevado do índice<sup>3</sup>. Já o PIB, que em 2021 atingiu um crescimento de 4,6% (compensando em parte a perda de 4,1% registrada em 2020), deve em 2022 crescer apenas 1,8%, pelas expectativas de mercado, e crescer menos ainda em 2023 (0,5%), retomando o patamar de 1,8% em 2024 e mantendo-se em 2,0% em 2025. Esse contexto macroeconômico permitiu até o final do primeiro semestre de 2022 a manutenção das receitas estaduais mais importantes - ICMS e FPE - tendo em vista que ambas são lastreadas na atividade econômica estadual e nacional.

No caso do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a arrecadação do primeiro semestre de 2022 registrou um aumento de 9,2% em relação ao primeiro semestre de 2021 (percentual próximo aos obtidos nos anos pré-pandemia), mas esse bom desempenho no primeiro semestre não deve se manter no restante do ano. Para o futuro, as projeções consideram o impacto negativo na arrecadação que será decorrente da recente edição da Lei Complementar Federal nº 194/2022 e da Lei Estadual nº 17.898/2022. Espera-se para o segundo semestre de 2022 uma queda de 12,4% em relação à arrecadação do segundo semestre de 2021, que deverá ocasionar um crescimento anual negativo da ordem de 2,5%.

A segunda maior fonte de receita - o FPE (Fundo de Participação dos Estados) registrou um aumento de arrecadação de cerca de 27% no primeiro semestre de 2022. Para o segundo semestre espera-se uma queda nesse desempenho, fazendo essa arrecadação encerrar o exercício com crescimento estimado em cerca de 20%.

Para o total das fontes próprias do Tesouro (excluídas as fontes arrecadadas pelos órgãos, os recursos de convênios e de operações de crédito), estima-se um crescimento em 2022 da ordem de 5,9%, índice inferior aos dos anos pré-pandemia (crescimento médio de 8,9% ao ano) principalmente pelo efeito das recentes Leis de redução do ICMS, já citadas.

<sup>1</sup> Banco Central do Brasil; Focus - Relatório de mercado; 15 de julho de 2022.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>

<sup>3</sup> IPCA 2021 = 10,06%, IPCA 2022 previsto pelo Relatório Focus de 15 de julho de 2022: 7,54%, crescimento ainda acima dos crescimentos anuais registrados entre 2017 e 2020.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em relação às despesas, temos primeiramente que o gasto de Pessoal do Poder Executivo registrou no primeiro semestre de 2022 um crescimento de 7,4%, muito concentrado em junho, já que este foi o primeiro mês de pagamento dos reajustes das diversas carreiras de Servidores negociados em fevereiro. Para o final de 2022, a expectativa é um percentual de crescimento acima do já assinalado até o momento.

O custeio do Poder Executivo registrou um crescimento de 8,6% no primeiro semestre de 2022 frente ao primeiro semestre de 2021. Para o segundo semestre, espera-se uma redução considerável nesse patamar, dado o aumento da base comparativa (segundo semestre de 2021).

Os investimentos, cujo patamar tem se mantido desde 2015 entre 4% e 5% da receita total (inferior aos 11% anotados em 2014), sofreram redução em 2019 e 2021, atingindo 3% da receita, tendo em vista, dentre outros aspectos, a conclusão de operações de crédito firmadas em anos anteriores. A partir do último trimestre de 2021, os investimentos voltaram a crescer, tendo o ano de 2021 encerrado com um aumento de 45% sobre o total investido em 2020. Em 2022, essa aceleração continua, com reforço de operações de crédito recém-contratadas, mas que ainda representam a menor fatia dos investimentos realizados. Espera-se fechar o exercício de 2022 com um investimento equivalente a pouco mais de 6% da receita total do Estado.

Vale-se lembrar que a dificuldade na obtenção de fontes de financiamento dependentes da União permaneceu durante todo o período 2015-2021. Em 2021, a obtenção do CAPAG “B” junto à Secretaria do Tesouro Nacional, tornou possível ao Estado voltar a acessar linhas de crédito com garantia da União a partir de janeiro de 2022, potencializando aumento na curva dos investimentos futuros.

Tal cenário - restrição de investimentos e de receitas financeiras - possibilitou a obtenção de um resultado primário (indicador utilizado para controle da trajetória do endividamento) de R\$ 3.220 milhões em 2021, ampliando o resultado obtido em 2020. Para 2022, mesmo com uma retomada das receitas de operações de crédito, espera-se um resultado primário bem mais reduzido.

Lembremos, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um resultado orçamentário do exercício anterior positivo, de R\$ 2.001 milhões, fruto de um esforço de equilíbrio fiscal combinado em diversas áreas, tanto para o aumento das receitas como para o controle das despesas, reforçando a tendência de aumento do resultado anual já anotada desde 2018, e marcando quatro anos seguidos de superávits orçamentários.

### **PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025**

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a manutenção do gradual crescimento econômico que vem sendo percebido desde o segundo semestre de 2020, conforme expectativas de mercado.

A manutenção do crescimento econômico anual, mesmo em baixos patamares (materializada na curva estimada de crescimento do PIB anual para anos futuros) é condição mínima necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais aqui expostas. Adicionalmente, para os exercícios de 2023 e seguintes, foram considerados também os efeitos das novas alíquotas reduzidas do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação - cujos efeitos só iniciam no segundo semestre de 2022 (2023 será o primeiro exercício cuja arrecadação será impactada negativamente nos doze meses), e das exigências contábeis da STN, que extinguem as operações intra-orçamentárias referentes ao financiamento do déficit previdenciário. Esse conjunto de efeitos farão o total do orçamento estadual diminuir no próximo exercício.

Dessa forma, estima-se uma Receita Fiscal Total de R\$ 43,55 bilhões para o próximo exercício, redução de 1,1% ante a LOA 2022, com as despesas estimadas em mesmo montante.

Dado o novo padrão de demonstrativo, exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, serão apresentadas a seguir, como “Receita Total”, a soma das Receitas Primárias e Financeiras excetuadas as receitas do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Com esse corte, a Receita Total de 2023 está prevista em R\$ 39,59 bilhões, e o Resultado Primário (sem RPPS) positivo em R\$ 404 milhões.

Para 2024 e 2025, estão previstos crescimentos anuais das receitas totais de 5,9% e 6,2%, respectivamente. Esse comportamento exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Racionalização de Gastos, que deverão ser mantidas nos próximos exercícios.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS

ANO 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO   | 2023              |                   |             |             | 2024              |                   |             |             | 2025              |                   |             |             |
|---|-------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------|
|   | VALOR             | VALOR             | % PIB       | %RCL        | VALOR             | VALOR             | % PIB       | %RCL        | VALOR             | VALOR             | % PIB       | %RCL        |
|   | Corrente (a)      | Constante*        | (a/PIB)x100 | (a/RCL)x100 | Corrente (b)      | Constante*        | (b/PIB)x100 | (b/RCL)x100 | Corrente (a)      | Constante*        | (c/PIB)x100 | (c/RCL)x100 |
| Receita Total   | 39.588.187.600,00 | 36.669.310.485,37 | 0,447       | 123,924     | 41.870.330.900,00 | 36.932.853.110,66 | 0,464       | 123,621     | 44.527.091.000,00 | 38.040.019.287,50 | 0,484       | 123,438     |
| Receitas Primárias (I)  | 38.274.232.100,00 | 35.452.234.253,43 | 0,432       | 119,811     | 40.622.900.600,00 | 35.832.523.616,11 | 0,451       | 119,938     | 43.287.875.400,00 | 36.981.342.776,94 | 0,471       | 120,002     |
| Receitas Primárias Correntes                                    | 37.820.584.500,00 | 35.032.034.549,83 | 0,427       | 118,391     | 40.182.334.800,00 | 35.443.910.685,97 | 0,446       | 118,638     | 42.837.919.500,00 | 36.596.940.141,82 | 0,466       | 118,755     |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                     | 21.487.395.900,00 | 19.903.108.466,10 | 0,243       | 67,262      | 22.917.941.300,00 | 20.215.387.398,13 | 0,254       | 67,665      | 24.517.235.800,00 | 20.945.363.861,93 | 0,267       | 67,966      |
| Transferências Correntes  | 13.909.265.450,00 | 12.883.721.239,35 | 0,157       | 43,540      | 14.710.276.725,00 | 12.975.595.793,57 | 0,163       | 43,432      | 15.653.616.125,00 | 13.373.068.977,58 | 0,170       | 43,395      |
| Demais Receitas Primárias Correntes                             | 2.423.923.150,00  | 2.245.204.844,39  | 0,027       | 7,588       | 2.554.116.775,00  | 2.252.927.494,26  | 0,028       | 7,541       | 2.667.067.575,00  | 2.278.507.302,31  | 0,029       | 7,394       |
| Receitas Primárias de Capital                                   | 453.647.600,00    | 420.199.703,59    | 0,005       | 1,420       | 440.565.800,00    | 388.612.930,14    | 0,005       | 1,301       | 449.955.900,00    | 384.402.635,12    | 0,005       | 1,247       |
| Despesa Total   | 38.692.613.932,90 | 35.839.768.370,60 | 0,437       | 121,120     | 40.979.235.101,20 | 36.146.838.060,48 | 0,455       | 120,991     | 43.644.015.063,43 | 37.285.597.094,06 | 0,475       | 120,990     |
| Despesas Primárias (II)   | 37.869.997.600,00 | 35.077.804.371,99 | 0,428       | 118,545     | 40.250.324.800,00 | 35.503.883.096,72 | 0,446       | 118,838     | 42.911.468.900,00 | 36.659.774.262,17 | 0,467       | 118,959     |
| Despesas Primárias Correntes                                    | 35.964.277.600,00 | 33.312.595.035,20 | 0,406       | 112,580     | 38.264.011.700,00 | 33.751.802.127,28 | 0,424       | 112,974     | 40.934.318.500,00 | 34.970.671.343,89 | 0,445       | 113,478     |
| Pessoal e Encargos Sociais                                      | 19.151.770.700,00 | 17.739.691.274,55 | 0,216       | 59,951      | 20.328.613.700,00 | 17.931.401.247,31 | 0,226       | 60,020      | 21.828.720.600,00 | 18.648.533.600,49 | 0,237       | 60,513      |
| Outras Despesas Correntes                                       | 16.812.506.900,00 | 15.572.903.760,65 | 0,190       | 52,629      | 17.935.398.000,00 | 15.820.400.879,97 | 0,199       | 52,954      | 19.105.597.900,00 | 16.322.137.743,41 | 0,208       | 52,964      |
| Despesas Primárias de Capital                                   | 1.905.720.000,00  | 1.765.209.336,79  | 0,022       | 5,966       | 1.986.313.100,00  | 1.752.080.969,44  | 0,022       | 5,865       | 1.977.150.400,00  | 1.689.102.918,27  | 0,022       | 5,481       |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias               | 895.573.667,10    | 829.542.114,76    | 0,010       | 2,803       | 891.095.798,76    | 786.015.050,18    | 0,010       | 2,631       | 883.075.936,57    | 754.422.193,44    | 0,010       | 2,448       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 404.234.500,00    | 374.429.881,44    | 0,005       | 1,265       | 372.575.800,00    | 328.640.519,39    | 0,004       | 1,100       | 376.406.500,00    | 321.568.514,77    | 0,004       | 1,043       |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 16.637.377.200,56 | 15.410.686.551,09 | 0,188       | 52,080      | 16.134.935.582,45 | 14.232.254.510,71 | 0,179       | 47,638      | 15.685.315.331,21 | 13.400.149.983,52 | 0,171       | 43,483      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 8.243.772.561,57  | 7.635.950.872,15  | 0,093       | 25,806      | 6.860.064.406,73  | 6.051.104.579,72  | 0,076       | 20,254      | 6.764.719.197,63  | 5.779.179.438,25  | 0,074       | 18,753      |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 1.822.844.459,47  | 1.688.444.293,69  | 0,021       | 5,706       | 1.383.708.154,84  | 1.220.537.046,93  | 0,015       | 4,085       | 95.345.209,10     | 81.454.537,26     | 0,001       | 0,264       |

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado-GOE /SEPLAG; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Crítérios de cálculo de acordo com a Port STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras (exceto receitas do RPPS)

Receitas Primárias (I) = Receita Total (sem RPPS) - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras (exceto despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS)

Despesas Primárias (II) = Despesa Total (sem RPPS) - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário (acima da linha) = (I - II)

Resultado Nominal (Abaixo da Linha) = Diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência

Nota<sup>1</sup>: - Valores a preços de junho de 2022, com base nas estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 01.07.2022.

Nota<sup>2</sup> : O crescimento do PIB nacional (IBGE) com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 01.07.2020.

Nota<sup>3</sup>: - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º, desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 476.907.900,00 para 2023, R\$ 622.704.900,00 para 2024 e em R\$ 601.735.900,00 para 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                   | Metas Previstas em<br>2021(a) | Participação<br>(%)<br>PIB Nacional* | Participação %<br>RCL | Metas realizadas<br>2021(b) | Participação<br>(%)<br>PIB Nacional* | Participação<br>%<br>RCL | Variação           |                  |
|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------|--------------------|------------------|
|                                 |                               |                                      |                       |                             |                                      |                          | Valor<br>(c)=(b-a) | % (c/a)<br>x 100 |
| Receita Total                   | 40.737.672.300,00             | 0,469                                | 129,976               | 44.248.574.081,92           | 0,510                                | 141,178                  | 3.510.901.781,92   | 8,618            |
| Receitas Primárias (I)          | 33.260.011.400,00             | 0,383                                | 106,118               | 38.712.973.872,46           | 0,446                                | 123,516                  | 5.452.962.472,46   | 16,395           |
| Despesa Total                   | 40.737.672.300,00             | 0,469                                | 129,976               | 42.665.924.429,83           | 0,492                                | 136,129                  | 1.928.252.129,83   | 4,733            |
| Despesas Primárias (II)         | 32.646.703.400,00             | 0,376                                | 104,162               | 35.492.447.204,58           | 0,409                                | 113,241                  | 2.845.743.804,58   | 8,717            |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 613.308.000,00                | 0,007                                | 1,957                 | 3.220.526.667,88            | 0,037                                | 10,275                   | 2.607.218.667,88   | 425,108          |
| Resultado Nominal               | 60.827.500,00                 | 0,001                                | 0,194                 | 2.766.021.547,61            | 0,032                                | 8,825                    | 2.705.194.047,61   | 4447,321         |
| Dívida Pública Consolidada      | 17.230.167.900,00             | 0,199                                | 54,974                | 16.953.181.379,32           | 0,195                                | 54,090                   | -276.986.520,68    | -1,608           |
| Dívida Consolidada Líquida      | 16.002.421.700,00             | 0,184                                | 51,057                | 11.325.610.707,10           | 0,130                                | 36,135                   | -4.676.810.992,90  | -29,226          |

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado- LDO e Balanço Geral do Estado de 2021

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos.

Nota¹: As metas previstas na LDO 2021 de acordo com os critérios de cálculo do Balanço Geral do Estado 2021.

Nota²: O PIB nacional de 2021 conforme os indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 8.679.489.568.000,91



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO II)

Em R\$ 1,00

| VALORES A PREÇOS CORRENTES                                   |                   |                   |           |                   |           |                   |           |                   |           |                   |           |
|--|-------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO  | 2020              | 2021              | Part. (%) | 2022              | Part. (%) | 2023              | Part. (%) | 2024              | Part. (%) | 2025              | Part. (%) |
| Receita Total  | 33.317.504.200,00 | 33.596.486.300,00 | 0,84      | 38.108.781.200,00 | 13,43     | 39.588.187.600,00 | 3,88      | 41.870.330.900,00 | 5,76      | 44.527.091.000,00 | 6,35      |
| Receitas Primárias (I)                                       | 32.163.403.600,00 | 32.310.417.700,00 | 0,46      | 36.606.189.400,00 | 13,30     | 38.274.232.100,00 | 4,56      | 40.622.900.600,00 | 6,14      | 43.287.875.400,00 | 6,56      |
| Despesa Total  | 33.317.504.200,00 | 33.596.486.300,00 | 0,84      | 38.108.781.200,00 | 13,43     | 39.588.187.600,00 | 3,88      | 41.870.330.900,00 | 5,76      | 44.527.091.000,00 | 6,35      |
| Despesas Primárias (II)                                      | 31.514.418.500,00 | 31.674.039.800,00 | 0,51      | 36.184.535.200,00 | 14,24     | 37.869.997.600,00 | 4,66      | 40.250.324.800,00 | 6,29      | 42.911.468.900,00 | 6,61      |
| Resultado Primário-(SEM RPPS)-<br>Acima da linha(III)=(I-II) | 648.985.100,00    | 636.377.900,00    | -1,94     | 421.654.200,00    | -33,74    | 404.234.500,00    | -4,13     | 372.575.800,00    | -7,83     | 376.406.500,00    | 1,03      |
| Dívida Pública Consolidada                                   | 15.028.177.450,45 | 17.230.167.900,00 | 14,65     | 15.546.106.446,00 | -9,77     | 16.637.377.200,56 | 7,02      | 16.134.935.582,45 | -3,02     | 15.685.315.531,21 | -2,79     |
| Dívida Consolidada Líquida                                   | 13.042.455.899,30 | 16.002.421.700,00 | 22,69     | 11.853.286.622,89 | -25,93    | 8.243.772.561,57  | -30,45    | 6.860.064.406,73  | -16,78    | 6.764.719.197,63  | -1,39     |
| Resultado Nominal-(SEM RPPS)<br>- Abaixo da Linha            | 215.137.021,99    | 2.920.948.425,71  | -1.457,72 | 527.675.915,79    | -81,93    | 1.822.844.459,47  | -445,45   | 1.383.708.154,84  | -24,09    | 95.345.209,10     | -93,11    |

Em R\$ 1,00

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES                                  |                   |                   |           |                   |           |                   |           |                   |           |                   |           |
|--|-------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO  | 2020              | 2021              | Part. (%) | 2022              | Part. (%) | 2023              | Part. (%) | 2024              | Part. (%) | 2025              | Part. (%) |
| Receita Total  | 40.389.526.818,26 | 37.590.056.825,13 | -6,93     | 38.108.781.200,00 | 1,38      | 36.669.310.485,37 | -3,78     | 36.932.853.110,66 | 0,72      | 38.040.019.287,50 | 3,00      |
| Receitas Primárias (I)                                       | 38.990.455.121,45 | 36.151.114.927,36 | -7,28     | 36.606.189.400,00 | 1,26      | 35.452.234.253,43 | -3,15     | 35.832.523.616,11 | 1,07      | 36.981.342.776,94 | 3,21      |
| Despesa Total  | 40.389.526.818,26 | 37.590.056.825,13 | -6,93     | 38.108.781.200,00 | 1,38      | 36.669.310.485,37 | -3,78     | 36.932.853.110,66 | 0,72      | 38.040.019.287,50 | 3,00      |
| Despesas Primárias (II)                                      | 38.203.715.486,22 | 35.439.091.616,06 | -7,24     | 36.184.535.200,00 | 2,10      | 35.077.804.371,99 | -3,06     | 35.503.883.096,72 | 1,21      | 36.659.774.262,17 | 3,26      |
| Resultado Primário-(SEM RPPS)-<br>Acima da linha(III)=(I-II) | 786.739.635,23    | 712.023.311,30    | -9,50     | 421.654.200,00    | -40,78    | 374.429.881,44    | -11,20    | 328.640.519,39    | -12,23    | 321.568.514,77    | -2,15     |
| Dívida Pública Consolidada                                   | 18.218.080.577,73 | 19.278.295.494,48 | 5,82      | 15.546.106.446,00 | -19,36    | 15.410.686.551,09 | -0,87     | 14.232.254.510,71 | -7,65     | 13.400.150.154,38 | -5,85     |
| Dívida Consolidada Líquida                                   | 15.810.866.839,20 | 17.904.608.704,35 | 13,24     | 11.853.286.622,89 | -33,80    | 7.635.950.872,15  | -35,58    | 6.051.104.579,72  | -20,76    | 5.779.179.438,25  | -4,49     |
| Resultado Nominal-(SEM RPPS)<br>- Abaixo da Linha            | 260.802.323,82    | -3.268.157.756,89 | -1353,12  | -527.675.915,79   | -83,85    | 1.688.444.293,69  | -419,98   | 1.220.537.046,93  | -27,71    | 81.454.537,26     | -93,33    |

Crerícios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022. Valores Correntes - junho 2022. Estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 01.07.2020.

Nota¹: As metas previstas nas LDOs 2020, 2021 e 2022 e nos Demonstrativos da Compatibilização às Metas de Política Fiscal constante nas LOAs correspondentes foram recalculadas para atender a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447, 14 de junho de 2022, que exclui o cômputo das Receitas e Despesas do RPPS.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO 2023

Em R\$  
1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021              | %      | 2020              | %      | 2019              | %      |
|---------------------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | 29.967.414,58     | -0,05  | 29.967.414,58     | -0,04  | 29.967.414,58     | -0,08  |
| Reservas            | 41.861.434,38     | -0,07  | 42.182.630,47     | -0,06  | 39.170.798,56     | -0,06  |
| Resultado Acumulado | 57.757.467.764,78 | 100,12 | 70.408.829.220,14 | 100,10 | 48.970.310.700,43 | 100,14 |
| TOTAL               | 57.685.638.915,82 | 100,00 | 70.336.679.175,09 | 100,00 | 48.901.172.487,29 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN - FUNAPE)

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2021          | %      | 2020            | %      | 2019           | %      |
|--------------------------------|---------------|--------|-----------------|--------|----------------|--------|
| Patrimônio                     | -             | -      | -               | -      | -              | -      |
| Reservas                       | -             | -      | -               | -      | -              | -      |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 38.501.566,21 | 100,00 | -156.947.001,19 | 100,00 | -30.443.668,93 | 100,00 |
| TOTAL                          | 38.501.566,21 | 100,00 | -156.947.001,19 | 100,00 | -30.443.668,93 | 100,00 |

FONTE: SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios, de cada UG.

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO 2023

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 53, § 1º, Inciso III) |                      |                      | Em R\$ 1,00          |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS REALIZADAS                                    | 2021 (a)             | 2020 (B)             | 2019 (C)             |
| RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)           | 3.624.116,93         | 607.932,31           | 1.980.763,97         |
| Alienação de Bens Móveis                               | 2.270.489,99         |                      | 240.833,42           |
| Alienação de Bens Imóveis                              | 1.097.420,71         |                      |                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                          | 0,00                 |                      |                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                  | 256.206,23           | 607.932,31           | 1.739.930,55         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>3.624.116,93</b>  | <b>607.932,31</b>    | <b>1.980.763,97</b>  |
|  |                      |                      | Em R\$ 1,00          |
| DESPESAS EXECUTADAS                                    | 2021 (d)             | 2020 (e)             | 2019 (f)             |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)     | 480.209,82           | 4.728.664,09         | 39.662.867,76        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    | 480.209,82           | 4.728.664,09         | 39.662.867,76        |
| Investimentos  | 480.209,82           | 4.728.664,09         | 500,00               |
| Inversões Financeiras                                  |                      |                      | 3.474.509,21         |
| Amortização da Dívida                                  |                      |                      | 36.187.858,55        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Regime Geral de Previdência Social                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| SALDO FINANCEIRO                                       | (g)=[(Ia-IIId)+IIIh] | (h)=[(Ib-IIe)+IIIi]  | (i)=[(Ic-IIf)]       |
| <b>VALOR (III)</b>                                     | <b>15.823.319,44</b> | <b>12.679.412,33</b> | <b>16.800.144,11</b> |

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN N° 1.447, de 14 de junho de 2022.

FONTE: SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

**AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DATA-BASE: DEZEMBRO/2021**

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO  
OBJETIVO

**PLANO FINANCEIRO - CIVIS**

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS  
PREMISSAS ATUARIAIS  
REGIMES ATUARIAIS  
ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS  
PASSIVO ATUARIAL  
RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL  
PLANO DE CUSTEIO ANUAL  
PARECER ATUARIAL  
ANEXO I - PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS**

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS  
PREMISSAS ATUARIAIS  
REGIMES ATUARIAIS  
ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS  
PASSIVO ATUARIAL  
RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL  
PLANO DE CUSTEIO ANUAL  
PARECER ATUARIAL  
ANEXO I - PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

**PLANO FINANCEIRO – MILITARES**

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS  
PREMISSAS ATUARIAIS  
REGIMES ATUARIAIS  
ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM  
PASSIVO ATUARIAL  
RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO DE CUSTEIO ANUAL

PARECER ATUARIAL

ANEXO I - PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

### 1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2023, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funaprev), instituindo, assim, a segregação de massas.

Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2021, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

### 2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;

As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;

As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;

As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;

Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PLANO FINANCEIRO - CIVIS

#### 1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;  
Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;  
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;  
Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

#### 2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

Taxa de Juros Reais: 4,62% a.a.;

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 Segregada por sexo;

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;

Despesa Administrativa: custeada pelo Estado;

Fator de Capacidade: 100,00%;

Rotatividade (turnover): não considerada;

Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculada a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos.

#### 3. REGIMES ATUARIAIS

Conforme a Segmentação de Massa em vigor no Estado, o FUNAFIN (Plano Financeiro) é composto pelos segurados admitidos até 31/03/2020, permanecendo tal vinculação durante a inatividade.

Segundo o § 4º do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018, “os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização, ainda que relativos a fundo em Repartição, no caso de segregação da massa”. Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o “Agregado”.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

| Discriminação |                      | Quant.       | Folha salarial mensal em R\$ | Sal. médio em R\$ | Idade média atual | Idade média de adm. | Idade média de apos. proj. |
|---------------|----------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------------|
| Homem         | não professor        | 22379        | 185.654.217,64               | 8.295,91          | 49,41             | 29,57               | 62,65                      |
|               | professor            | 6876         | 23.259.921,44                | 3.382,77          | 47,24             | 32,19               | 57,99                      |
|               | <b>Total</b>         | <b>29255</b> | <b>208.914.139,08</b>        | <b>7.141,14</b>   | <b>48,90</b>      | <b>30,19</b>        | <b>61,55</b>               |
| Mulher        | não professora       | 31916        | 160.319.404,33               | 5.023,17          | 49,26             | 30,40               | 58,60                      |
|               | professora           | 11280        | 39.985.312,16                | 3.544,80          | 48,09             | 30,32               | 54,25                      |
|               | <b>Total</b>         | <b>43196</b> | <b>200.304.716,49</b>        | <b>4.637,11</b>   | <b>48,95</b>      | <b>30,38</b>        | <b>57,46</b>               |
| TOTAL         | <b>NÃO PROFESSOR</b> | 54295        | 345.973.621,97               | 6.372,11          | 49,32             | 30,06               | 60,27                      |
|               | <b>PROFESSOR</b>     | 18156        | 63.245.233,60                | 3.483,43          | 47,76             | 31,03               | 55,66                      |
|               | <b>GERAL</b>         | <b>72451</b> | <b>409.218.855,57</b>        | <b>5.648,22</b>   | <b>48,93</b>      | <b>30,30</b>        | <b>59,12</b>               |

Estatísticas dos Aposentados

| Discriminação       | Sexo               |                    | Total              |
|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                     | Feminino           | Masculino          |                    |
| População           | 46.335             | 13.847             | 60.182             |
| Folha de Benefícios | R\$ 187.006.469,86 | R\$ 105.528.314,60 | R\$ 292.534.784,46 |
| Benefício médio     | R\$ 4.035,97       | R\$ 7.621,02       | R\$ 4.860,84       |
| Idade média atual   | 70,32              | 71,1               | 70,5               |

Estatísticas dos Pensionistas

| Discriminação       | Sexo             |                  | TOTAL            |
|---------------------|------------------|------------------|------------------|
|                     | Feminino         | Masculino        |                  |
| População           | 12.661           | 3.797            | 16.458           |
| Folha de Benefícios | R\$69.917.103,42 | R\$12.839.425,72 | R\$82.756.529,14 |
| Benefício médio     | R\$5.522,24      | R\$3.381,47      | R\$5.028,35      |
| Idade média atual   | 71               | 65               | 69               |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 5. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º do art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;

28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

#### Provisões Matemáticas - FUNAFIN

| Discriminação   | Valores                    |
|---|----------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)     | (50.322.851.763,86)        |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)  | 1.645.402.354,31           |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)    | (10.006.585.214,99)        |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | 511.489.321,46             |
| (+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber  | -                          |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)</b>  | <b>(58.172.545.303,08)</b> |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros                   | (52.617.473.411,84)        |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras                | 18.061.327.039,25          |
| (+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber* | 2.600.434.526,38           |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)</b> | <b>(31.955.711.846,21)</b> |
| <b>Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)</b>                 | <b>(90.128.257.149,29)</b> |
| (+) Ativo Financeiro do Plano**                             | -                          |
| (+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento               | -                          |
| <b>Resultado Técnico Atuarial</b>                           | <b>(90.128.257.149,29)</b> |
| <b>Cobertura de insuficiência Financeira</b>                | <b>90.128.257.149,29</b>   |

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 58.172.545.303,08. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC foram avaliadas em R\$ 31.955.711.846,21, na data de 31 de dezembro de 2021. Sendo assim, na data-base desta Reavaliação Atuarial, as Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial, uma vez que não há patrimônio para a cobertura das provisões apuradas.

Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 187.006.925,63, conforme as alíquotas aplicadas na data base dos dados, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 188.284.387,97.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

### 7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

| Custo Normal                              | Custo Anual em R\$      | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|-------------------------|------------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 2.099.662.661,15        | 39,47%                       |
| Invalidez com reversão ao dependente      | 42.824.318,74           | 0,80%                        |
| Pensão de ativos                          | 91.847.971,52           | 1,73%                        |
| Administração do Plano                    | 0,00                    | 0,00%                        |
| <b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>           | <b>2.234.334.951,41</b> | <b>42,00%</b>                |

### PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

| CONTRIBUINTE  | ALÍQUOTA (%) |
|---|--------------|
| Ente público (contribuição normal sobre salários)                         | 28,00%       |
| Servidor ativo  | 14,00%       |
| Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS) | 14,00%       |
| Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)      | 14,00%       |

### 8. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-actuarial do Plano de Benefícios do FUNAFIN (Plano Financeiro) do RPPS/PE, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do FUNAFIN, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Por fim, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição estabelecidas na Lei Complementar nº 423/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I  
PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

| Ano  | Ativos Existentes | Aposentados Atuais | Pensões Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2021 | 72451,0           | 60182,0            | 15527,0        | 0                   | 0                    | 75709,0                             | 148160,0               |
| 2022 | 52119,6           | 58379,9            | 14920,2        | 19954,2             | 146,8                | 93401,0                             | 145520,6               |
| 2023 | 49708,1           | 56536,3            | 14283,8        | 21900,7             | 496,6                | 93217,4                             | 142925,4               |
| 2024 | 47341,5           | 54656,1            | 13667,2        | 23771,3             | 868,6                | 92963,2                             | 140304,7               |
| 2025 | 44778,6           | 52733,8            | 13054,2        | 25803,7             | 1261,7               | 92853,5                             | 137632,1               |
| 2026 | 42017,2           | 50782              | 12457,4        | 27999,9             | 1676,1               | 92915,3                             | 134932,5               |
| 2027 | 39540,6           | 48800,8            | 11867,8        | 29870,4             | 2115,6               | 92654,7                             | 132195,3               |
| 2028 | 37281,8           | 46798,7            | 11279,1        | 31490,1             | 2580,9               | 92148,8                             | 129430,6               |
| 2029 | 34940,4           | 44773,7            | 10707,7        | 33147,3             | 3069,1               | 91698                               | 126638,3               |
| 2030 | 32868,5           | 42739,1            | 10148,9        | 34494,7             | 3582,2               | 90964,9                             | 123833,3               |
| 2031 | 30845,4           | 40698,1            | 9598,5         | 35747,6             | 4116,7               | 90160,8                             | 121006,2               |
| 2032 | 28763,8           | 38652,1            | 9070,4         | 37012,9             | 4672,3               | 89407,8                             | 118171,6               |
| 2033 | 26710,1           | 36612,3            | 8558,3         | 38198,4             | 5247,7               | 88616,8                             | 115326,8               |
| 2034 | 24576,8           | 34583,1            | 8061,6         | 39413,9             | 5840                 | 87898,6                             | 112475,4               |
| 2035 | 22548,2           | 32573,2            | 7582,7         | 40476,1             | 6448,1               | 87080,2                             | 109628,4               |
| 2036 | 20572,1           | 30586              | 7120,9         | 41428               | 7069,4               | 86204,3                             | 106776,4               |
| 2037 | 18628,2           | 28628,4            | 6674,6         | 42299,7             | 7699,3               | 85301,9                             | 103930,1               |
| 2038 | 16606,5           | 26708,8            | 6247,8         | 43192,4             | 8335,4               | 84484,4                             | 101090,9               |
| 2039 | 14690,8           | 24831,9            | 5838,7         | 43926,6             | 8973,6               | 83570,8                             | 98261,6                |
| 2040 | 12862,4           | 23001,7            | 5449,6         | 44518               | 9609,8               | 82579,1                             | 95441,5                |
| 2041 | 11156             | 21226,2            | 5076,9         | 44936,3             | 10240,3              | 81479,7                             | 92635,7                |
| 2042 | 9512,1            | 19510,2            | 4722,8         | 45241,6             | 10856,9              | 80331,6                             | 89843,6                |
| 2043 | 7950,6            | 17859              | 4386           | 45408,7             | 11458,4              | 79112,1                             | 87062,6                |
| 2044 | 6479,3            | 16278,3            | 4066,2         | 45438,8             | 12037,2              | 77820,5                             | 84299,7                |
| 2045 | 5162,7            | 14770,2            | 3763,1         | 45276               | 12587,7              | 76397,1                             | 81559,8                |
| 2046 | 4016,8            | 13337,6            | 3476,1         | 44897,2             | 13107                | 74817,9                             | 78834,7                |
| 2047 | 3082,3            | 11984,8            | 3205           | 44266,7             | 13588,9              | 73045,3                             | 76127,6                |
| 2048 | 2272,5            | 10712,8            | 2948,8         | 43469,9             | 14029,3              | 71160,9                             | 73433,4                |
| 2049 | 1631,1            | 9523,9             | 2707,5         | 42480,5             | 14423,9              | 69135,8                             | 70766,9                |
| 2050 | 1101,1            | 8418,2             | 2480,5         | 41350,1             | 14768,1              | 67016,8                             | 68118                  |
| 2051 | 718,9             | 7396,4             | 2267,4         | 40048,3             | 15061,6              | 64773,7                             | 65492,6                |
| 2052 | 432,8             | 6457               | 2067,7         | 38632,5             | 15299,2              | 62456,4                             | 62889,2                |
| 2053 | 253,6             | 5599,3             | 1881,1         | 37095,4             | 15480,4              | 60056,3                             | 60309,8                |
| 2054 | 138,6             | 4820,8             | 1707,1         | 35491,2             | 15603,9              | 57623                               | 57761,6                |
| 2055 | 72,9              | 4119,1             | 1545,3         | 33829,7             | 15668,7              | 55162,8                             | 55235,7                |
| 2056 | 41,6              | 3490,9             | 1395,1         | 32135,9             | 15673,9              | 52695,8                             | 52737,4                |
| 2057 | 19                | 2932,7             | 1256,2         | 30441,2             | 15619,5              | 50249,6                             | 50268,6                |
| 2058 | 7,9               | 2440,6             | 1127,9         | 28749,8             | 15508,7              | 47827,1                             | 47835                  |
| 2059 | 3,9               | 2010,6             | 1009,8         | 27068,7             | 15342,3              | 45431,4                             | 45435,3                |
| 2060 | 0,8               | 1638,2             | 901,4          | 25410,4             | 15121,3              | 43071,2                             | 43072                  |
| 2061 | 0,8               | 1319,2             | 802,3          | 23778,2             | 14850                | 40749,6                             | 40750,3                |
| 2062 | 0                 | 1048,9             | 711,9          | 22178,9             | 14530,2              | 38469,9                             | 38469,9                |
| 2063 | 0                 | 822,9              | 629,9          | 20619,7             | 14165,3              | 36237,7                             | 36237,7                |
| 2064 | 0                 | 636,3              | 555,7          | 19102,7             | 13759,5              | 34054,2                             | 34054,2                |
| 2065 | 0                 | 484,5              | 488,8          | 17634,3             | 13316,2              | 31923,8                             | 31923,8                |
| 2066 | 0                 | 363,2              | 428,7          | 16218,2             | 12841,1              | 29851,2                             | 29851,2                |
| 2067 | 0                 | 267,8              | 375            | 14857,5             | 12336,9              | 27837,2                             | 27837,2                |
| 2068 | 0                 | 194,3              | 327,1          | 13554,6             | 11806,4              | 25882,5                             | 25882,5                |
| 2069 | 0                 | 138,8              | 284,5          | 12312,3             | 11256,7              | 23992,3                             | 23992,3                |
| 2070 | 0                 | 97,7               | 246,9          | 11134,1             | 10687,3              | 22166                               | 22166                  |
| 2071 | 0                 | 68,1               | 213,6          | 10019,5             | 10102,8              | 20404,1                             | 20404,1                |
| 2072 | 0                 | 47,2               | 184,4          | 8970,9              | 9505,7               | 18708,2                             | 18708,2                |
| 2073 | 0                 | 32,8               | 158,8          | 7988,7              | 8897,9               | 17078,1                             | 17078,1                |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Ano  | Ativos Existentes | Aposentados Atuais | Pensões Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2074 | 0                 | 23                 | 136,3          | 7072,7              | 8284                 | 15516                               | 15516                  |
| 2075 | 0                 | 16,5               | 116,7          | 6223,1              | 7666,7               | 14022,9                             | 14022,9                |
| 2076 | 0                 | 12,1               | 99,5           | 5438,9              | 7048,9               | 12599,5                             | 12599,5                |
| 2077 | 0                 | 9,2                | 84,7           | 4719,5              | 6434,2               | 11247,6                             | 11247,6                |
| 2078 | 0                 | 7                  | 71,8           | 4063,8              | 5827,6               | 9970,2                              | 9970,2                 |
| 2079 | 0                 | 5,4                | 60,7           | 3470                | 5234,1               | 8770,3                              | 8770,3                 |
| 2080 | 0                 | 4,2                | 51,2           | 2936,6              | 4659,4               | 7651,4                              | 7651,4                 |
| 2081 | 0                 | 3,2                | 43,1           | 2461                | 4108,7               | 6616                                | 6616                   |
| 2082 | 0                 | 2,4                | 36,2           | 2041                | 3587,2               | 5666,8                              | 5666,8                 |
| 2083 | 0                 | 1,8                | 30,3           | 1673,6              | 3099,1               | 4804,9                              | 4804,9                 |
| 2084 | 0                 | 1,4                | 25,4           | 1355,8              | 2648                 | 4030,6                              | 4030,6                 |
| 2085 | 0                 | 1                  | 21,2           | 1084,2              | 2235,9               | 3342,4                              | 3342,4                 |
| 2086 | 0                 | 0,7                | 17,8           | 855                 | 1863,9               | 2737,4                              | 2737,4                 |
| 2087 | 0                 | 0,5                | 14,9           | 664,2               | 1532,6               | 2212,2                              | 2212,2                 |
| 2088 | 0                 | 0,4                | 12,5           | 507,7               | 1241,6               | 1762,2                              | 1762,2                 |
| 2089 | 0                 | 0,3                | 10,5           | 381,3               | 990,4                | 1382,4                              | 1382,4                 |
| 2090 | 0                 | 0,2                | 8,8            | 281                 | 777,1                | 1067,1                              | 1067,1                 |
| 2091 | 0                 | 0,1                | 7,4            | 202,8               | 599,4                | 809,7                               | 809,7                  |
| 2092 | 0                 | 0,1                | 6,2            | 143                 | 453,9                | 603,1                               | 603,1                  |
| 2093 | 0                 | 0,1                | 5,2            | 98,2                | 336,9                | 440,4                               | 440,4                  |
| 2094 | 0                 | 0                  | 4,4            | 65,6                | 244,7                | 314,7                               | 314,7                  |
| 2095 | 0                 | 0                  | 3,7            | 42,5                | 173,4                | 219,6                               | 219,6                  |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II  
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022 A 2096  
PLANO FINANCEIRO - CIVIS

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2022      | 2.007.356.505,94             | 6.061.754.931,90             | -4.054.398.425,97                    | -4.054.398.425,97  |
| 2023      | 1.959.766.445,79             | 6.124.433.358,15             | -4.164.666.912,36                    | -8.219.065.338,33  |
| 2024      | 1.908.725.361,70             | 6.190.029.989,72             | -4.281.304.628,02                    | -12.500.369.966,35   |
| 2025      | 1.854.719.572,13             | 6.252.826.284,41             | -4.398.106.712,28                    | -16.898.476.678,62   |
| 2026      | 1.794.286.327,33             | 6.324.708.395,31             | -4.530.422.067,99                    | -21.428.898.746,61   |
| 2027      | 1.739.085.442,18             | 6.372.806.378,13             | -4.633.720.935,95                    | -26.062.619.682,56   |
| 2028      | 1.683.019.677,89             | 6.412.296.693,51             | -4.729.277.015,62                    | -30.791.896.698,18   |
| 2029      | 1.626.085.080,59             | 6.442.279.004,20             | -4.816.193.923,61                    | -35.608.090.621,80   |
| 2030      | 1.573.492.333,09             | 6.450.965.528,41             | -4.877.473.195,33                    | -40.485.563.817,13   |
| 2031      | 1.518.752.264,63             | 6.459.065.229,96             | -4.940.312.965,33                    | -45.425.876.782,46   |
| 2032      | 1.462.233.945,29             | 6.459.348.814,33             | -4.997.114.869,05                    | -50.422.991.651,50   |
| 2033      | 1.400.955.588,30             | 6.462.715.339,45             | -5.061.759.751,15                    | -55.484.751.402,65   |
| 2034      | 1.335.763.574,67             | 6.465.553.541,16             | -5.129.789.966,49                    | -60.614.541.369,15   |
| 2035      | 1.274.649.250,55             | 6.449.388.939,47             | -5.174.739.688,92                    | -65.789.281.058,07   |
| 2036      | 1.211.424.786,19             | 6.425.310.042,80             | -5.213.885.256,61                    | -71.003.166.314,68   |
| 2037      | 1.147.264.662,76             | 6.396.450.241,37             | -5.249.185.578,60                    | -76.252.351.893,28   |
| 2038      | 1.079.871.945,32             | 6.367.818.553,83             | -5.287.946.608,51                    | -81.540.298.501,79   |
| 2039      | 1.012.681.566,44             | 6.332.982.844,80             | -5.320.301.278,36                    | -86.860.599.780,16   |
| 2040      | 945.195.194,42               | 6.292.599.400,10             | -5.347.404.205,68                    | -92.208.003.985,84   |
| 2041      | 881.288.836,05               | 6.240.926.611,41             | -5.359.637.775,35                    | -97.567.641.761,19   |
| 2042      | 818.017.948,91               | 6.183.991.772,81             | -5.365.973.823,90                    | -102.933.615.585,09  |
| 2043      | 755.189.542,97               | 6.121.983.497,66             | -5.366.793.954,69                    | -108.300.409.539,78  |
| 2044      | 694.169.009,48               | 6.052.402.932,46             | -5.358.233.922,97                    | -113.658.643.462,76  |
| 2045      | 638.126.508,22               | 5.969.876.946,60             | -5.331.750.438,38                    | -118.990.393.901,14  |
| 2046      | 588.267.387,23               | 5.872.027.388,10             | -5.283.760.000,87                    | -124.274.153.902,01  |
| 2047      | 543.538.431,74               | 5.761.443.516,51             | -5.217.905.084,77                    | -129.492.058.986,77  |
| 2048      | 503.091.589,49               | 5.639.455.309,85             | -5.136.363.720,36                    | -134.628.422.707,13  |
| 2049      | 467.685.016,41               | 5.505.182.386,24             | -5.037.497.369,83                    | -139.665.920.076,96  |
| 2050      | 436.915.485,11               | 5.359.134.802,22             | -4.922.219.317,11                    | -144.588.139.394,07  |
| 2051      | 410.871.623,39               | 5.201.564.686,99             | -4.790.693.063,59                    | -149.378.832.457,66  |
| 2052      | 388.512.518,44               | 5.034.732.520,23             | -4.646.220.001,79                    | -154.025.052.459,46  |
| 2053      | 368.726.405,55               | 4.861.299.413,22             | -4.492.573.007,67                    | -158.517.625.467,13  |
| 2054      | 350.879.652,17               | 4.682.368.766,81             | -4.331.489.114,63                    | -162.849.114.581,76  |
| 2055      | 335.058.503,35               | 4.498.437.041,48             | -4.163.378.538,13                    | -167.012.493.119,89  |
| 2056      | 320.054.304,58               | 4.311.924.675,23             | -3.991.870.370,65                    | -171.004.363.490,54  |
| 2057      | 305.220.356,28               | 4.124.809.010,19             | -3.819.588.653,91                    | -174.823.952.144,44  |
| 2058      | 290.704.109,75               | 3.936.964.757,68             | -3.646.260.647,93                    | -178.470.212.792,37  |
| 2059      | 276.400.581,46               | 3.749.148.599,05             | -3.472.748.017,59                    | -181.942.960.809,96  |
| 2060      | 262.095.847,61               | 3.562.261.288,61             | -3.300.165.441,00                    | -185.243.126.250,96  |
| 2061      | 247.924.407,40               | 3.376.734.470,03             | -3.128.810.062,63                    | -188.371.936.313,59  |
| 2062      | 233.831.779,29               | 3.193.036.769,97             | -2.959.204.990,68                    | -191.331.141.304,27  |
| 2063      | 219.897.218,43               | 3.011.651.971,89             | -2.791.754.753,45                    | -194.122.896.057,72  |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2064      | 206.170.994,08               | 2.833.088.022,84             | -2.626.917.028,75                    | -196.749.813.086,47  |
| 2065      | 192.679.778,67               | 2.657.704.560,39             | -2.465.024.781,73                    | -199.214.837.868,20  |
| 2066      | 179.502.386,11               | 2.486.093.377,87             | -2.306.590.991,76                    | -201.521.428.859,96  |
| 2067      | 166.686.504,10               | 2.318.663.594,19             | -2.151.977.090,09                    | -203.673.405.950,05  |
| 2068      | 154.273.155,15               | 2.155.788.483,04             | -2.001.515.327,89                    | -205.674.921.277,94  |

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022 A 2096**  
**PLANO FINANCEIRO - CIVIS**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2069      | 142.296.545,64               | 1.997.781.921,38             | -1.855.485.375,74                    | -207.530.406.653,67  |
| 2070      | 130.798.036,45               | 1.844.958.536,33             | -1.714.160.499,88                    | -209.244.567.153,55  |
| 2071      | 119.796.852,53               | 1.697.513.642,94             | -1.577.716.790,41                    | -210.822.283.943,96  |
| 2072      | 109.312.501,56               | 1.555.681.878,78             | -1.446.369.377,22                    | -212.268.653.321,18  |
| 2073      | 99.348.029,63                | 1.419.588.471,01             | -1.320.240.441,38                    | -213.588.893.762,56  |
| 2074      | 89.911.946,27                | 1.289.395.244,17             | -1.199.483.297,90                    | -214.788.377.060,45  |
| 2075      | 81.000.023,41                | 1.165.216.207,00             | -1.084.216.183,59                    | -215.872.593.244,05  |
| 2076      | 72.597.606,37                | 1.047.106.404,99             | -974.508.798,62                      | -216.847.102.042,67  |
| 2077      | 64.693.078,78                | 935.174.556,08               | -870.481.477,30                      | -217.717.583.519,97  |
| 2078      | 57.281.565,86                | 829.576.649,24               | -772.295.083,38                      | -218.489.878.603,35  |
| 2079      | 50.367.976,57                | 730.537.055,26               | -680.169.078,69                      | -219.170.047.682,04  |
| 2080      | 43.954.197,69                | 638.280.119,64               | -594.325.921,96                      | -219.764.373.604,00  |
| 2081      | 38.042.029,47                | 552.990.728,84               | -514.948.699,37                      | -220.279.322.303,37  |
| 2082      | 32.630.813,94                | 474.800.564,51               | -442.169.750,57                      | -220.721.492.053,94  |
| 2083      | 27.717.267,35                | 403.772.329,36               | -376.055.062,02                      | -221.097.547.115,96  |
| 2084      | 23.296.073,46                | 339.880.658,44               | -316.584.584,97                      | -221.414.131.700,94  |
| 2085      | 19.356.578,43                | 282.994.490,09               | -263.637.911,66                      | -221.677.769.612,60  |
| 2086      | 15.883.403,69                | 232.888.779,68               | -217.005.376,00                      | -221.894.774.988,59  |
| 2087      | 12.858.389,32                | 189.260.928,57               | -176.402.539,25                      | -222.071.177.527,84  |
| 2088      | 10.260.851,49                | 151.762.085,12               | -141.501.233,64                      | -222.212.678.761,48  |
| 2089      | 8.064.003,90                 | 119.988.101,60               | -111.924.097,70                      | -222.324.602.859,18  |
| 2090      | 6.236.869,94                 | 93.470.501,77                | -87.233.631,83                       | -222.411.836.491,01  |
| 2091      | 4.743.244,69                 | 71.689.882,31                | -66.946.637,62                       | -222.478.783.128,63  |
| 2092      | 3.543.473,52                 | 54.088.042,61                | -50.544.569,09                       | -222.529.327.697,72  |
| 2093      | 2.597.285,81                 | 40.101.988,59                | -37.504.702,78                       | -222.566.832.400,50  |
| 2094      | 1.865.239,60                 | 29.182.525,87                | -27.317.286,27                       | -222.594.149.686,78  |
| 2095      | 1.310.492,26                 | 20.814.558,11                | -19.504.065,84                       | -222.613.653.752,62  |
| 2096      | 899.798,48                   | 14.532.338,13                | -13.632.539,65                       | -222.627.286.292,27  |

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2020; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2020; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a..



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

#### 9. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;  
Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;  
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;  
Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais n°s 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

#### 10. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

Taxa de Juros Reais: 4,62% a.a.;

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 Segregada por sexo;

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;

Despesa Administrativa: custeada pelo Estado;

Fator de Capacidade: 100,00%;

Rotatividade (turnover): não considerada;

Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculada a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos.

#### 11. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de capitalização para todos os benefícios, sendo adotado o método atuarial “Agregado”.

#### 12. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

**Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:**



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Discriminação |                      | Quant.      | Folha salarial mensal em R\$ | Sal. médio em R\$ | Idade média atual | Idade média de adm. | Idade média de apos. proj. |
|---------------|----------------------|-------------|------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------------|
| Homem         | não professor        | 806         | 4.698.592,60                 | 5.829,52          | 34,34             | 33,09               | 62,08                      |
|               | professor            | 4           | 11.544,60                    | 2.886,15          | 40,75             | 39,75               | 58,50                      |
|               | <b>Total</b>         | <b>810</b>  | <b>4.710.137,20</b>          | <b>5.814,98</b>   | <b>34,37</b>      | <b>33,12</b>        | <b>62,06</b>               |
| Mulher        | não professora       | 2281        | 7.090.592,85                 | 3.108,55          | 35,17             | 33,75               | 57,20                      |
|               | professora           | 8           | 21.646,24                    | 2.705,78          | 41,13             | 39,38               | 55,13                      |
|               | <b>Total</b>         | <b>2289</b> | <b>7.112.239,09</b>          | <b>3.107,14</b>   | <b>35,19</b>      | <b>33,77</b>        | <b>57,19</b>               |
| TOTAL         | <b>NÃO PROFESSOR</b> | 3087        | 11.789.185,45                | 3.818,98          | 34,95             | 33,58               | 58,47                      |
|               | <b>PROFESSOR</b>     | 12          | 33.190,84                    | 2.765,90          | 41,00             | 39,50               | 56,25                      |
|               | <b>GERAL</b>         | <b>3099</b> | <b>11.822.376,29</b>         | <b>3.814,90</b>   | <b>34,98</b>      | <b>33,60</b>        | <b>58,46</b>               |

### 13. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º do art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;

14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

### Provisões Matemáticas – FUNAPREV

| DISCRIMINAÇÃO  | Valores (R\$)          |
|--|------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)          | -                      |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)       | -                      |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)         | -                      |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)      | -                      |
| (+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)  | -                      |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)</b>       | <b>-</b>               |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros                        | (736.294.699,58)       |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras                     | 668.808.532,84         |
| (+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC) | 33.258.397,66          |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)</b>      | <b>(34.227.769,08)</b> |
| <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)</b>                      | <b>(34.227.769,08)</b> |
| (+) Ativos Financeiros   | 54.007.572,57          |
| (+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento                    | -                      |
| <b>SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL</b>                                | <b>19.779.803,49</b>   |

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores em atividade, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições. Assim, as PMBaC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 34.227.769,08.

Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 54.007.572,57, verifica-se que o Plano Previdenciário do RPPS/PE apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 19.779.803,49.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Estado contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 14,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que exceder o teto do RGPS. Desse modo, observa-se uma arrecadação total de contribuição de R\$ 3.310.265,36.

Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Estadual não poderá ser nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

### 14. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Previdenciário ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

### 15. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

| CUSTO NORMAL                              | Custo Anual em R\$   | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|----------------------|------------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 36.741.311,32        | 23,91%                       |
| Invalidez com reversão ao dependente      | 2.182.099,26         | 1,42%                        |
| Pensão de ativos                          | 4.110.039,11         | 2,67%                        |
| Administração do Plano                    | 0,00                 | 0,00%                        |
| <b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>           | <b>43.033.449,70</b> | <b>28,00%</b>                |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

| CONTRIBUINTE  | ALÍQUOTA (%) |
|---|--------------|
| Ente público (contribuição normal sobre salários)                         | 14,00%       |
| Servidor ativo  | 14,00%       |
| Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS) | 14,00%       |
| Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)      | 14,00%       |

**16. PARECER ATUARIAL**

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do FUNAPREV (Plano Previdenciário) do RPPS/PE, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial. Desta forma, recomenda-se a manutenção do Plano de Custeio vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I  
PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

| Ano  | Ativos Existentes | Aposentados Atuais | Pensões Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2021 | 3099              | 0                  | 0              | 0                   | 0                    | 0                                   | 3099                   |
| 2022 | 3091,21           | 0                  | 0              | 2,55                | 2,68                 | 5,23                                | 3096,45                |
| 2023 | 3083              | 0                  | 0              | 5,22                | 5,62                 | 10,84                               | 3093,83                |
| 2024 | 3074,31           | 0                  | 0              | 8,01                | 8,82                 | 16,84                               | 3091,14                |
| 2025 | 3065,11           | 0                  | 0              | 10,95               | 12,32                | 23,27                               | 3088,38                |
| 2026 | 3054,56           | 0                  | 0              | 14,81               | 16,1                 | 30,91                               | 3085,47                |
| 2027 | 3043,5            | 0                  | 0              | 18,74               | 20,19                | 38,93                               | 3082,43                |
| 2028 | 3032,52           | 0                  | 0              | 22,13               | 24,65                | 46,77                               | 3079,29                |
| 2029 | 2936,06           | 0                  | 0              | 109,95              | 28,99                | 138,94                              | 3075                   |
| 2030 | 2875,13           | 0                  | 0              | 161,94              | 33,93                | 195,87                              | 3071                   |
| 2031 | 2816,55           | 0                  | 0              | 210,95              | 39,35                | 250,3                               | 3066,85                |
| 2032 | 2764,15           | 0                  | 0              | 253,2               | 45,25                | 298,45                              | 3062,6                 |
| 2033 | 2721,52           | 0                  | 0              | 284,99              | 51,67                | 336,66                              | 3058,18                |
| 2034 | 2670,25           | 0                  | 0              | 324,57              | 58,56                | 383,13                              | 3053,37                |
| 2035 | 2598,51           | 0                  | 0              | 383,71              | 65,88                | 449,59                              | 3048,1                 |
| 2036 | 2527,97           | 0                  | 0              | 440,77              | 73,8                 | 514,56                              | 3042,53                |
| 2037 | 2450,2            | 0                  | 0              | 504,04              | 82,25                | 586,29                              | 3036,49                |
| 2038 | 2358,58           | 0                  | 0              | 580,06              | 91,26                | 671,32                              | 3029,9                 |
| 2039 | 2241,44           | 0                  | 0              | 680,41              | 100,8                | 781,21                              | 3022,65                |
| 2040 | 2109,14           | 0                  | 0              | 794,67              | 110,94               | 905,62                              | 3014,76                |
| 2041 | 1994,92           | 0                  | 0              | 889,66              | 121,88               | 1011,54                             | 3006,46                |
| 2042 | 1855,4            | 0                  | 0              | 1008,51             | 133,37               | 1141,88                             | 2997,29                |
| 2043 | 1716,31           | 0                  | 0              | 1125,5              | 145,56               | 1271,06                             | 2987,37                |
| 2044 | 1548,76           | 0                  | 0              | 1269,32             | 158,34               | 1427,66                             | 2976,42                |
| 2045 | 1374,4            | 0                  | 0              | 1418,31             | 171,83               | 1590,14                             | 2964,54                |
| 2046 | 1197,98           | 0                  | 0              | 1567,71             | 186,13               | 1753,84                             | 2951,82                |
| 2047 | 1034,97           | 0                  | 0              | 1701,89             | 201,19               | 1903,08                             | 2938,05                |
| 2048 | 842,59            | 0                  | 0              | 1863,42             | 216,8                | 2080,22                             | 2922,81                |
| 2049 | 670,58            | 0                  | 0              | 2002,67             | 233,32               | 2235,99                             | 2906,57                |
| 2050 | 532,2             | 0                  | 0              | 2106,3              | 250,63               | 2356,92                             | 2889,12                |
| 2051 | 416,19            | 0                  | 0              | 2185,43             | 268,69               | 2454,12                             | 2870,31                |
| 2052 | 298,2             | 0                  | 0              | 2264,17             | 287,39               | 2551,55                             | 2849,75                |
| 2053 | 215,53            | 0                  | 0              | 2305,29             | 306,79               | 2612,08                             | 2827,61                |
| 2054 | 154,28            | 0                  | 0              | 2322,56             | 326,86               | 2649,41                             | 2803,69                |
| 2055 | 100,63            | 0                  | 0              | 2329,64             | 347,42               | 2677,06                             | 2777,69                |
| 2056 | 51,52             | 0                  | 0              | 2329,46             | 368,31               | 2697,77                             | 2749,29                |
| 2057 | 25,57             | 0                  | 0              | 2303,47             | 389,65               | 2693,12                             | 2718,69                |
| 2058 | 16,66             | 0                  | 0              | 2257,68             | 411,25               | 2668,93                             | 2685,59                |
| 2059 | 8,69              | 0                  | 0              | 2208,12             | 432,83               | 2640,94                             | 2649,63                |
| 2060 | 6,23              | 0                  | 0              | 2150,16             | 454,26               | 2604,43                             | 2610,66                |
| 2061 | 0,78              | 0                  | 0              | 2092,31             | 475,3                | 2567,61                             | 2568,39                |
| 2062 | 0                 | 0                  | 0              | 2026,96             | 495,82               | 2522,78                             | 2522,78                |
| 2063 | 0                 | 0                  | 0              | 1958,04             | 515,55               | 2473,59                             | 2473,59                |
| 2064 | 0                 | 0                  | 0              | 1886,48             | 534,24               | 2420,71                             | 2420,71                |
| 2065 | 0                 | 0                  | 0              | 1812,41             | 551,63               | 2364,04                             | 2364,04                |
| 2066 | 0                 | 0                  | 0              | 1736,02             | 567,46               | 2303,49                             | 2303,49                |
| 2067 | 0                 | 0                  | 0              | 1657,57             | 581,46               | 2239,03                             | 2239,03                |
| 2068 | 0                 | 0                  | 0              | 1577,29             | 593,35               | 2170,64                             | 2170,64                |
| 2069 | 0                 | 0                  | 0              | 1495,51             | 602,87               | 2098,38                             | 2098,38                |
| 2070 | 0                 | 0                  | 0              | 1412,58             | 609,72               | 2022,3                              | 2022,3                 |
| 2071 | 0                 | 0                  | 0              | 1328,87             | 613,66               | 1942,53                             | 1942,53                |
| 2072 | 0                 | 0                  | 0              | 1244,78             | 614,46               | 1859,24                             | 1859,24                |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Ano  | Ativos Existentes | Aposentados Atuais | Pensões Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2073 | 0                 | 0                  | 0              | 1160,77             | 611,91               | 1772,68                             | 1772,68                |
| 2074 | 0                 | 0                  | 0              | 1077,25             | 605,87               | 1683,12                             | 1683,12                |
| 2075 | 0                 | 0                  | 0              | 994,73              | 596,22               | 1590,96                             | 1590,96                |
| 2076 | 0                 | 0                  | 0              | 913,64              | 582,93               | 1496,57                             | 1496,57                |
| 2077 | 0                 | 0                  | 0              | 834,42              | 566,01               | 1400,43                             | 1400,43                |
| 2078 | 0                 | 0                  | 0              | 757,49              | 545,51               | 1303                                | 1303                   |
| 2079 | 0                 | 0                  | 0              | 683,25              | 521,57               | 1204,82                             | 1204,82                |
| 2080 | 0                 | 0                  | 0              | 612,07              | 494,48               | 1106,56                             | 1106,56                |
| 2081 | 0                 | 0                  | 0              | 544,28              | 464,61               | 1008,89                             | 1008,89                |
| 2082 | 0                 | 0                  | 0              | 480,19              | 432,42               | 912,61                              | 912,61                 |
| 2083 | 0                 | 0                  | 0              | 420,02              | 398,42               | 818,44                              | 818,44                 |
| 2084 | 0                 | 0                  | 0              | 363,99              | 363,18               | 727,17                              | 727,17                 |
| 2085 | 0                 | 0                  | 0              | 312,27              | 327,32               | 639,59                              | 639,59                 |
| 2086 | 0                 | 0                  | 0              | 264,97              | 291,43               | 556,4                               | 556,4                  |
| 2087 | 0                 | 0                  | 0              | 222,16              | 256,07               | 478,22                              | 478,22                 |
| 2088 | 0                 | 0                  | 0              | 183,82              | 221,81               | 405,63                              | 405,63                 |
| 2089 | 0                 | 0                  | 0              | 149,91              | 189,23               | 339,14                              | 339,14                 |
| 2090 | 0                 | 0                  | 0              | 120,31              | 158,88               | 279,18                              | 279,18                 |
| 2091 | 0                 | 0                  | 0              | 94,84               | 131,2                | 226,04                              | 226,04                 |
| 2092 | 0                 | 0                  | 0              | 73,28               | 106,51               | 179,79                              | 179,79                 |
| 2093 | 0                 | 0                  | 0              | 55,35               | 84,96                | 140,31                              | 140,31                 |
| 2094 | 0                 | 0                  | 0              | 40,77               | 66,55                | 107,32                              | 107,32                 |
| 2095 | 0                 | 0                  | 0              | 29,19               | 51,16                | 80,36                               | 80,36                  |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

| ESTADO DE PERNAMBUCO                                    |                                    |                                    |  |  |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA             |                                    |                                    |  |  |
| DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE |                                    |                                    |  |  |
| PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES                              |                                    |                                    |  |  |
| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL                          |                                    |                                    |  |  |
| 2022 A 2096   |                                    |                                    |  |  |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS                            |                                    |                                    |  |  |
| RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)         |                                    |                                    | R\$ 1,00                                   |  |
| EXERCÍCIO   | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2022  | 45.864.258,17                      | 203.493,92                         | 45.660.764,25                              | 45.660.764,25  |
| 2023  | 48.307.751,34                      | 423.488,49                         | 47.884.262,85                              | 93.545.027,10  |
| 2024  | 50.851.468,25                      | 661.023,36                         | 50.190.444,90                              | 143.735.471,99   |
| 2025  | 53.498.979,78                      | 917.431,61                         | 52.581.548,17                              | 196.317.020,16   |
| 2026  | 56.226.789,25                      | 1.261.564,38                       | 54.965.224,87                              | 251.282.245,03   |
| 2027  | 59.082.184,52                      | 1.568.394,02                       | 57.513.790,49                              | 308.796.035,52   |
| 2028  | 62.055.212,62                      | 1.885.518,53                       | 60.169.694,09                              | 368.965.729,61   |
| 2029  | 64.606.009,21                      | 3.688.004,63                       | 60.918.004,58                              | 429.883.734,19   |
| 2030  | 67.264.686,40                      | 5.294.923,86                       | 61.969.762,53                              | 491.853.496,72   |
| 2031  | 70.125.084,31                      | 6.464.850,21                       | 63.660.234,10                              | 555.513.730,83   |
| 2032  | 73.041.635,75                      | 7.707.638,13                       | 65.333.997,61                              | 620.847.728,44   |
| 2033  | 76.013.947,51                      | 8.993.391,63                       | 67.020.555,89                              | 687.868.284,33   |
| 2034  | 79.090.453,52                      | 10.193.203,43                      | 68.897.250,09                              | 756.765.534,42   |
| 2035  | 82.089.012,40                      | 11.842.633,95                      | 70.246.378,45                              | 827.011.912,87   |
| 2036  | 85.022.044,91                      | 13.871.289,50                      | 71.150.755,41                              | 898.162.668,28   |
| 2037  | 87.983.512,54                      | 15.875.941,35                      | 72.107.571,19                              | 970.270.239,47   |
| 2038  | 90.950.550,62                      | 17.960.576,55                      | 72.989.974,07                              | 1.043.260.213,54   |
| 2039  | 93.470.956,99                      | 21.491.074,66                      | 71.979.882,33                              | 1.115.240.095,87   |
| 2040  | 95.729.958,58                      | 25.544.182,78                      | 70.185.775,80                              | 1.185.425.871,67   |
| 2041  | 98.105.175,63                      | 29.040.397,56                      | 69.064.778,07                              | 1.254.490.649,74   |
| 2042  | 100.158.958,06                     | 33.154.682,02                      | 67.004.276,04                              | 1.321.494.925,78   |
| 2043  | 101.831.997,65                     | 38.000.640,73                      | 63.831.356,93                              | 1.385.326.282,71   |
| 2044  | 102.275.370,70                     | 46.046.958,50                      | 56.228.412,20                              | 1.441.554.694,91   |
| 2045  | 102.520.321,87                     | 53.564.381,08                      | 48.955.940,79                              | 1.490.510.635,70   |
| 2046  | 102.212.813,03                     | 61.620.618,22                      | 40.592.194,81                              | 1.531.102.830,51   |
| 2047  | 101.467.184,03                     | 69.652.275,57                      | 31.814.908,46                              | 1.562.917.738,97   |
| 2048  | 99.606.053,05                      | 79.655.945,46                      | 19.950.107,59                              | 1.582.867.846,56   |
| 2049  | 97.722.116,82                      | 87.758.369,40                      | 9.963.747,41                               | 1.592.831.593,98   |
| 2050  | 95.907.918,01                      | 94.280.233,29                      | 1.627.684,73                               | 1.594.459.278,70   |
| 2051  | 93.718.636,93                      | 100.794.303,23                     | -7.075.666,30                              | 1.587.383.612,41   |
| 2052  | 91.417.995,47                      | 106.298.761,67                     | -14.880.766,20                             | 1.572.502.846,21   |
| 2053  | 89.142.184,39                      | 110.419.316,94                     | -21.277.132,55                             | 1.551.225.713,66   |
| 2054  | 86.811.940,77                      | 113.655.698,40                     | -26.843.757,63                             | 1.524.381.956,03   |
| 2055  | 84.521.673,53                      | 115.837.961,23                     | -31.316.287,70                             | 1.493.065.668,33   |
| 2056  | 82.110.766,01                      | 117.530.280,98                     | -35.419.514,97                             | 1.457.646.153,36   |
| 2057  | 79.929.881,00                      | 117.812.822,11                     | -37.882.941,11                             | 1.419.763.212,25   |
| 2058  | 77.916.610,21                      | 117.148.496,29                     | -39.231.886,08                             | 1.380.531.326,17   |
| 2059  | 75.919.569,32                      | 116.122.431,17                     | -40.202.861,86                             | 1.340.328.464,31   |
| 2060  | 73.925.213,11                      | 114.828.476,66                     | -40.903.263,55                             | 1.299.425.200,76   |
| 2061  | 71.877.493,52                      | 113.450.969,76                     | -41.573.476,24                             | 1.257.851.724,52   |
| 2062  | 69.823.058,13                      | 111.859.452,15                     | -42.036.394,02                             | 1.215.815.330,50   |
| 2063  | 67.741.294,22                      | 110.124.896,08                     | -42.383.601,86                             | 1.173.431.728,63   |
| 2064  | 65.632.907,66                      | 108.251.125,21                     | -42.618.217,55                             | 1.130.813.511,08   |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 A 2096

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2065      | 63.502.468,85                      | 106.229.650,96                     | -42.727.182,11                             | 1.088.086.328,98   |
| 2066      | 61.355.190,35                      | 104.053.994,85                     | -42.698.804,50                             | 1.045.387.524,48   |
| 2067      | 59.196.920,36                      | 101.718.060,98                     | -42.521.140,62                             | 1.002.866.383,86   |
| 2068      | 57.034.049,56                      | 99.216.459,76                      | -42.182.410,20                             | 960.683.973,66   |
| 2069      | 54.873.494,71                      | 96.543.824,68                      | -41.670.329,97                             | 919.013.643,69   |
| 2070      | 52.722.907,45                      | 93.696.250,76                      | -40.973.343,32                             | 878.040.300,37   |
| 2071      | 50.590.600,96                      | 90.672.261,66                      | -40.081.660,71                             | 837.958.639,66   |
| 2072      | 48.485.399,12                      | 87.471.635,92                      | -38.986.236,80                             | 798.972.402,86   |
| 2073      | 46.416.641,51                      | 84.095.704,21                      | -37.679.062,70                             | 761.293.340,17   |
| 2074      | 44.394.213,63                      | 80.548.080,22                      | -36.153.866,59                             | 725.139.473,58   |
| 2075      | 42.428.409,64                      | 76.834.604,80                      | -34.406.195,16                             | 690.733.278,42   |
| 2076      | 40.530.520,58                      | 72.965.373,98                      | -32.434.853,40                             | 658.298.425,02   |
| 2077      | 38.711.425,02                      | 68.952.006,32                      | -30.240.581,30                             | 628.057.843,72   |
| 2078      | 36.982.268,35                      | 64.809.586,48                      | -27.827.318,13                             | 600.230.525,59   |
| 2079      | 35.354.286,37                      | 60.556.302,44                      | -25.202.016,06                             | 575.028.509,53   |
| 2080      | 33.838.819,74                      | 56.214.486,74                      | -22.375.667,00                             | 552.652.842,53   |
| 2081      | 32.447.080,25                      | 51.811.175,22                      | -19.364.094,97                             | 533.288.747,56   |
| 2082      | 31.189.845,69                      | 47.377.551,89                      | -16.187.706,20                             | 517.101.041,36   |
| 2083      | 30.077.257,09                      | 42.947.544,67                      | -12.870.287,58                             | 504.230.753,78   |
| 2084      | 29.118.759,06                      | 38.558.778,10                      | -9.440.019,05                              | 494.790.734,73   |
| 2085      | 28.322.989,67                      | 34.253.191,28                      | -5.930.201,61                              | 488.860.533,12   |
| 2086      | 27.697.182,61                      | 30.073.733,39                      | -2.376.550,78                              | 486.483.982,35   |
| 2087      | 27.247.166,79                      | 26.063.255,47                      | 1.183.911,31                               | 487.667.893,66   |
| 2088      | 26.977.119,38                      | 22.265.017,63                      | 4.712.101,75                               | 492.379.995,41   |
| 2089      | 26.889.776,08                      | 18.723.875,70                      | 8.165.900,38                               | 500.545.895,79   |
| 2090      | 26.985.861,33                      | 15.481.878,59                      | 11.503.982,74                              | 512.049.878,53   |
| 2091      | 27.263.363,91                      | 12.571.125,31                      | 14.692.238,61                              | 526.742.117,13   |
| 2092      | 27.717.616,53                      | 10.011.991,02                      | 17.705.625,50                              | 544.447.742,64   |
| 2093      | 28.341.826,43                      | 7.813.353,34                       | 20.528.473,09                              | 564.976.215,72   |
| 2094      | 29.127.027,62                      | 5.969.043,99                       | 23.157.983,63                              | 588.134.199,35   |
| 2095      | 30.062.675,54                      | 4.457.603,62                       | 25.605.071,91                              | 613.739.271,26   |
| 2096      | 31.137.691,48                      | 3.246.180,82                       | 27.891.510,66                              | 641.630.781,93   |

#### Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2020; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2020; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a..



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PLANO FINANCEIRO - MILITARES

#### 1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

#### 2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,62%;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- Despesa Administrativa: custeada pelo Estado;
- Fator de Capacidade: 100,00%;
- Rotatividade (turnover): não considerada;

Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculada a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, sem diferimento.

#### 3. REGIMES ATUARIAIS

Segundo o § 4º do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018, “os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização, ainda que relativos a fundo em Repartição, no caso de segregação da massa”. Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o “Agregado”.

#### 4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM

Distribuição dos militares ativos por sexo

| Discriminação |        | Quant. | Folha salarial mensal em R\$ | Sal. médio em R\$ | Idade média atual | Idade média de adm. | Idade média de apos. proj. |
|---------------|--------|--------|------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------------|
| TOTAL         | Homem  | 15815  | 89.069.775,24                | 5.631,98          | 38,71             | 24,82               | 59,84                      |
|               | Mulher | 2358   | 12.036.457,10                | 5.104,52          | 36,30             | 25,32               | 60,34                      |
|               | GERAL  | 18173  | 101.106.232,34               | 5.563,54          | 38,39             | 24,88               | 59,90                      |

Estatísticas dos militares na reserva/reforma



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Discriminação       | Sexo             |                    | Total              |
|---------------------|------------------|--------------------|--------------------|
|                     | Feminin          | Masculino          |                    |
| População           | 572              | 15.847             | 16.419             |
| Folha de Benefícios | R\$ 4.796.903,01 | R\$ 112.189.679,66 | R\$ 116.986.582,67 |
| Benefício           | R\$ 8.386,19     | R\$ 7.079,55       | R\$ 7.125,07       |
| Idade mínima        | 31               | 27                 | 27                 |
| Idade média atual   | 53,38            | 60,60              | 60,35              |
| Idade máxima atual  | 87               | 107                | 107                |

### Estatísticas dos pensionistas

| Discriminação       | Sexo              |                  | Total             |
|---------------------|-------------------|------------------|-------------------|
|                     | Feminin           | Masculino        |                   |
| População           | 6.275             | 617              | 6.892             |
| Folha de Benefícios | R\$ 31.087.661,23 | R\$ 2.170.340,60 | R\$ 33.258.001,83 |
| Benefício           | R\$ 4.954,21      | R\$ 3.517,57     | R\$ 4.825,60      |
| Idade média atual   | 63                | 34               | 61                |

### 5. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º do art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do SPSM é composto pelas seguintes alíquotas:

10,5% para os militares ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

10,5% para os militares inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;

O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios.

### Provisões Matemáticas – Militares



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Discriminação   | Valores                    |
|---|----------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)     | (22.805.297.890,31)        |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)  | 2.394.556.278,40           |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)    | (4.738.801.410,07)         |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | 497.574.148,11             |
| (+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber  | -                          |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)</b>  | <b>(24.651.968.873,87)</b> |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros                   | (11.835.186.303,53)        |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras                | 2.896.081.123,14           |
| (+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber* | 946.814.904,28             |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)</b> | <b>(7.992.290.276,11)</b>  |
| <b>Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)</b>                 | <b>(32.644.259.149,98)</b> |
| (+) Ativo Financeiro do Plano**                             | -                          |
| (+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento               | -                          |
| <b>Resultado Técnico Atuarial</b>                           | <b>(32.644.259.149,98)</b> |
| <b>Cobertura de insuficiência Financeira</b>                | <b>(32.644.259.149,98)</b> |

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos militares na reserva/reforma e dos pensionistas de militares, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 24.651.968.873,87. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC foram avaliadas em R\$ 7.992.290.276,11, na data de 31 de dezembro de 2021. Sendo assim, na data-base desta Reavaliação Atuarial, as Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial, uma vez que não há patrimônio para a cobertura das provisões apuradas.

Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 26.391.835,77, conforme as alíquotas aplicadas na data base dos dados, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 123.852.748,73.

### 6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2021 o montante anual das despesas com benefícios do plano ultrapassa o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

### 7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Custo Normal                              | Custo Anual em R\$    | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|-----------------------|------------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 120.121.331,90        | 9,14%                        |
| Invalidez com reversão ao dependente      | 5.733.819,66          | 0,44%                        |
| Pensão de ativos                          | 12.154.855,58         | 0,92%                        |
| Administração do Plano                    | 0,00                  | 0,00%                        |
| <b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>           | <b>138.010.007,14</b> | <b>10,50%</b>                |

### PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

| CONTRIBUINTE    | ALÍQUOTA (%)                                      |
|-----------------|---|
| Ente público    | Aportes financeiros para o custeio dos benefícios |
| Militar ativo   | 10,50%  |
| Militar inativo | 10,50%  |
| Pensionista     | 10,50%  |

#### 8. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. Com relação ao grupo de participantes desse sistema, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo a necessidade da cobertura financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de inativos e pensionistas aumentar. No entanto, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Por fim, recomenda-se a manutenção do plano de custeio vigente para os militares.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I  
PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

| Ano  | Ativos Existentes | Aposentados Atuais | Pensões Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2021 | 18173             | 16419              | 5965           | 0                   | 0                    | 22384                               | 40557                  |
| 2022 | 18079,38          | 16122,02           | 5822,92        | 34,73               | 42,4                 | 22022,07                            | 40101,45               |
| 2023 | 17943,71          | 15815,22           | 5672,62        | 108,01              | 87,33                | 21683,18                            | 39626,9                |
| 2024 | 17732,09          | 15498,27           | 5518,38        | 253,59              | 134,73               | 21404,96                            | 39137,05               |
| 2025 | 17476,76          | 15169,74           | 5363,19        | 438,5               | 184,9                | 21156,33                            | 38633,09               |
| 2026 | 17036,12          | 14829,58           | 5205,92        | 806,38              | 237,05               | 21078,93                            | 38115,04               |
| 2027 | 16720,25          | 14479,41           | 5043,55        | 1043,21             | 293,68               | 20859,85                            | 37580,1                |
| 2028 | 15976,6           | 14118,11           | 4877,66        | 1701,9              | 350,91               | 21048,59                            | 37025,19               |
| 2029 | 15251,52          | 13747,2            | 4718,51        | 2337,44             | 412,25               | 21215,4                             | 36466,92               |
| 2030 | 15032,67          | 13366,09           | 4553,72        | 2463,08             | 481,65               | 20864,54                            | 35897,21               |
| 2031 | 14903,25          | 12973,17           | 4396,32        | 2493,56             | 556,33               | 20419,38                            | 35322,63               |
| 2032 | 14373,77          | 12570,73           | 4233,99        | 2916                | 632,7                | 20353,42                            | 34727,2                |
| 2033 | 13782,98          | 12159,18           | 4074,09        | 3392,42             | 713,57               | 20339,26                            | 34122,25               |
| 2034 | 13651,05          | 11737,99           | 3911,77        | 3404,5              | 803,47               | 19857,73                            | 33508,78               |
| 2035 | 13545,33          | 11307,67           | 3756,45        | 3383,4              | 899,2                | 19346,73                            | 32892,06               |
| 2036 | 13420,69          | 10867,85           | 3595,37        | 3372,43             | 1000,7               | 18836,35                            | 32257,05               |
| 2037 | 13274,66          | 10420,82           | 3440,27        | 3375,06             | 1108,28              | 18344,44                            | 31619,1                |
| 2038 | 12771,5           | 9966,84            | 3282,27        | 3723,84             | 1219,31              | 18192,28                            | 30963,77               |
| 2039 | 11835,4           | 9506,47            | 3131,8         | 4492,64             | 1332,87              | 18463,77                            | 30299,18               |
| 2040 | 11410,51          | 9041,37            | 2981,02        | 4742,48             | 1457,73              | 18222,6                             | 29633,11               |
| 2041 | 10930,44          | 8572,74            | 2832,37        | 5037,13             | 1589,35              | 18031,58                            | 28962,02               |
| 2042 | 9991,51           | 8102,85            | 2688,95        | 5776,64             | 1723,94              | 18292,38                            | 28283,89               |
| 2043 | 7817,3            | 7632,34            | 2547,95        | 7731,05             | 1852,92              | 19764,26                            | 27581,56               |
| 2044 | 7085,26           | 7163,87            | 2409,67        | 8238,96             | 2003,39              | 19815,88                            | 26901,14               |
| 2045 | 5543,14           | 6699,13            | 2274,27        | 9539,69             | 2154,35              | 20667,43                            | 26210,57               |
| 2046 | 5066,26           | 6239,07            | 2142           | 9766,46             | 2321,75              | 20469,27                            | 25535,53               |
| 2047 | 4125,69           | 5786,26            | 2013,04        | 10440,51            | 2491,92              | 20731,73                            | 24857,42               |
| 2048 | 3887,04           | 5342,67            | 1887,65        | 10402,33            | 2675,66              | 20308,3                             | 24195,34               |
| 2049 | 3119,5            | 4910,32            | 1765,97        | 10872,45            | 2858,99              | 20407,73                            | 23527,24               |
| 2050 | 2905,26           | 4490,12            | 1648,24        | 10778,5             | 3053,97              | 19970,82                            | 22876,08               |
| 2051 | 2594,48           | 4084,3             | 1534,54        | 10765,63            | 3253,42              | 19637,89                            | 22232,37               |
| 2052 | 859,34            | 3694,18            | 1425,05        | 12154               | 3442,83              | 20716,06                            | 21575,41               |
| 2053 | 455,4             | 3321,2             | 1319,86        | 12203,15            | 3646,91              | 20491,12                            | 20946,52               |
| 2054 | 42,15             | 2966,31            | 1219,05        | 12246,22            | 3851,54              | 20283,12                            | 20325,27               |
| 2055 | 0,79              | 2630,84            | 1122,69        | 11904,83            | 4058,91              | 19717,27                            | 19718,06               |
| 2056 | 0                 | 2315,43            | 1030,79        | 11508,75            | 4264,15              | 19119,12                            | 19119,12               |
| 2057 | 0                 | 2021,18            | 943,39         | 11098,3             | 4464,95              | 18527,82                            | 18527,82               |
| 2058 | 0                 | 1749,09            | 860,47         | 10675,35            | 4659,24              | 17944,15                            | 17944,15               |
| 2059 | 0                 | 1499,18            | 782,05         | 10241,25            | 4844,95              | 17367,43                            | 17367,43               |
| 2060 | 0                 | 1272,11            | 708,11         | 9796,77             | 5019,73              | 16796,72                            | 16796,72               |
| 2061 | 0                 | 1067,85            | 638,63         | 9342,57             | 5181,48              | 16230,52                            | 16230,52               |
| 2062 | 0                 | 886,12             | 573,59         | 8881,61             | 5327,88              | 15669,2                             | 15669,2                |
| 2063 | 0                 | 726,53             | 512,95         | 8415,15             | 5456,15              | 15110,78                            | 15110,78               |
| 2064 | 0                 | 588,16             | 456,68         | 7944,75             | 5564,07              | 14553,66                            | 14553,66               |
| 2065 | 0                 | 470                | 404,68         | 7473,42             | 5649,48              | 13997,58                            | 13997,58               |
| 2066 | 0                 | 370,68             | 356,88         | 7002,77             | 5710,01              | 13440,33                            | 13440,33               |
| 2067 | 0                 | 288,66             | 313,19         | 6534,97             | 5744,08              | 12880,9                             | 12880,9                |
| 2068 | 0                 | 222,24             | 273,51         | 6072,87             | 5749,79              | 12318,41                            | 12318,41               |
| 2069 | 0                 | 169,64             | 237,7          | 5618,04             | 5726,19              | 11751,57                            | 11751,57               |
| 2070 | 0                 | 129,03             | 205,59         | 5173,25             | 5672,28              | 11180,15                            | 11180,15               |
| 2071 | 0                 | 98,48              | 176,97         | 4740,67             | 5588                 | 10604,12                            | 10604,12               |
| 2072 | 0                 | 75,99              | 151,64         | 4321,81             | 5473,55              | 10022,99                            | 10022,99               |
| 2073 | 0                 | 59,68              | 129,34         | 3919,35             | 5329,4               | 9437,77                             | 9437,77                |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Ano  | Ativos Existentes | Aposentados Atuais | Pensões Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2074 | 0                 | 47,85              | 109,84         | 3534,39             | 5157,59              | 8849,66                             | 8849,66                |
| 2075 | 0                 | 39,09              | 92,89          | 3168,46             | 4959,58              | 8260,02                             | 8260,02                |
| 2076 | 0                 | 32,3               | 78,25          | 2822,74             | 4738,46              | 7671,75                             | 7671,75                |
| 2077 | 0                 | 26,75              | 65,69          | 2498,04             | 4497,17              | 7087,65                             | 7087,65                |
| 2078 | 0                 | 22,06              | 54,97          | 2194,87             | 4239,2               | 6511,11                             | 6511,11                |
| 2079 | 0                 | 18,05              | 45,86          | 1913,77             | 3968,13              | 5945,81                             | 5945,81                |
| 2080 | 0                 | 14,62              | 38,16          | 1655,11             | 3687,54              | 5395,43                             | 5395,43                |
| 2081 | 0                 | 11,71              | 31,67          | 1418,89             | 3401,03              | 4863,3                              | 4863,3                 |
| 2082 | 0                 | 9,24               | 26,22          | 1205,04             | 3112,1               | 4352,61                             | 4352,61                |
| 2083 | 0                 | 7,17               | 21,66          | 1013,27             | 2824,09              | 3866,19                             | 3866,19                |
| 2084 | 0                 | 5,45               | 17,85          | 843,03              | 2540,48              | 3406,8                              | 3406,8                 |
| 2085 | 0                 | 4,04               | 14,67          | 693,59              | 2264,25              | 2976,55                             | 2976,55                |
| 2086 | 0                 | 2,91               | 12,02          | 563,98              | 1998,53              | 2577,44                             | 2577,44                |
| 2087 | 0                 | 2,03               | 9,83           | 452,91              | 1746,24              | 2211,01                             | 2211,01                |
| 2088 | 0                 | 1,37               | 8,01           | 358,92              | 1509,71              | 1878,01                             | 1878,01                |
| 2089 | 0                 | 0,89               | 6,51           | 280,36              | 1291,1               | 1578,86                             | 1578,86                |
| 2090 | 0                 | 0,55               | 5,29           | 215,59              | 1091,63              | 1313,07                             | 1313,07                |
| 2091 | 0                 | 0,33               | 4,3            | 162,96              | 912,19               | 1079,77                             | 1079,77                |
| 2092 | 0                 | 0,19               | 3,51           | 120,84              | 752,99               | 877,52                              | 877,52                 |
| 2093 | 0                 | 0,1                | 2,89           | 87,69               | 613,7                | 704,38                              | 704,38                 |
| 2094 | 0                 | 0,05               | 2,4            | 62,09               | 493,4                | 557,94                              | 557,94                 |
| 2095 | 0                 | 0,03               | 2,02           | 42,73               | 390,73               | 435,51                              | 435,51                 |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### ANEXO II DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

#### ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 A 2096 PLANO FINANCEIRO – MLITARES

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) +<br>(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2022      | 343.264.474,48                     | 1.944.299.268,23                   | -1.601.034.793,76                          | -1.601.034.793,76   |
| 2023      | 343.512.577,05                     | 1.936.764.668,66                   | -1.593.252.091,61                          | -3.194.286.885,37   |
| 2024      | 344.184.517,66                     | 1.934.442.622,79                   | -1.590.258.105,13                          | -4.784.544.990,50   |
| 2025      | 345.154.391,34                     | 1.935.998.380,33                   | -1.590.843.988,99                          | -6.375.388.979,49   |
| 2026      | 347.795.916,74                     | 1.957.382.426,28                   | -1.609.586.509,54                          | -7.984.975.489,02   |
| 2027      | 349.723.771,23                     | 1.971.379.095,75                   | -1.621.655.324,52                          | -9.606.630.813,54   |
| 2028      | 355.537.586,76                     | 2.031.054.317,46                   | -1.675.516.730,70                          | -11.282.147.544,25  |
| 2029      | 360.508.297,69                     | 2.082.270.022,43                   | -1.721.761.724,74                          | -13.003.909.268,99  |
| 2030      | 360.440.894,53                     | 2.076.776.821,97                   | -1.716.335.927,44                          | -14.720.245.196,43  |
| 2031      | 359.403.449,54                     | 2.060.599.421,82                   | -1.701.195.972,27                          | -16.421.441.168,70  |
| 2032      | 361.475.589,32                     | 2.080.923.436,16                   | -1.719.447.846,84                          | -18.140.889.015,54  |
| 2033      | 363.502.809,62                     | 2.101.776.777,14                   | -1.738.273.967,52                          | -19.879.162.983,05  |
| 2034      | 361.411.098,88                     | 2.076.192.698,28                   | -1.714.781.599,39                          | -21.593.944.582,45  |
| 2035      | 358.934.571,59                     | 2.046.568.793,70                   | -1.687.634.222,11                          | -23.281.578.804,56  |
| 2036      | 356.442.346,68                     | 2.017.422.923,85                   | -1.660.980.577,18                          | -24.942.559.381,74  |
| 2037      | 354.117.366,80                     | 1.990.705.731,63                   | -1.636.588.364,82                          | -26.579.147.746,56  |
| 2038      | 354.835.390,44                     | 1.999.891.911,98                   | -1.645.056.521,53                          | -28.224.204.268,09  |
| 2039      | 358.602.265,55                     | 2.045.557.978,75                   | -1.686.955.713,20                          | -29.911.159.981,29  |
| 2040      | 357.450.235,39                     | 2.035.958.833,19                   | -1.678.508.597,79                          | -31.589.668.579,08  |
| 2041      | 356.828.697,61                     | 2.033.460.442,20                   | -1.676.631.744,59                          | -33.266.300.323,67  |
| 2042      | 359.783.496,86                     | 2.073.570.790,48                   | -1.713.787.293,62                          | -34.980.087.617,29  |
| 2043      | 369.160.774,95                     | 2.190.287.544,45                   | -1.821.126.769,51                          | -36.801.214.386,80  |
| 2044      | 368.542.153,52                     | 2.193.638.255,66                   | -1.825.096.102,14                          | -38.626.310.488,94  |
| 2045      | 372.792.726,23                     | 2.254.732.934,59                   | -1.881.940.208,37                          | -40.508.250.697,30  |
| 2046      | 369.983.367,06                     | 2.236.209.814,72                   | -1.866.226.447,66                          | -42.374.477.144,96  |
| 2047      | 370.018.187,68                     | 2.251.936.469,25                   | -1.881.918.281,57                          | -44.256.395.426,53  |
| 2048      | 365.200.286,74                     | 2.213.021.793,94                   | -1.847.821.507,19                          | -46.104.216.933,73  |
| 2049      | 363.613.114,82                     | 2.213.087.736,03                   | -1.849.474.621,21                          | -47.953.691.554,93  |
| 2050      | 358.197.605,21                     | 2.170.178.841,19                   | -1.811.981.235,97                          | -49.765.672.790,91  |
| 2051      | 353.127.636,30                     | 2.132.403.754,00                   | -1.779.276.117,70                          | -51.544.948.908,61  |
| 2052      | 356.345.577,39                     | 2.192.208.570,50                   | -1.835.862.993,11                          | -53.380.811.901,72  |
| 2053      | 351.254.388,51                     | 2.158.309.173,31                   | -1.807.054.784,80                          | -55.187.866.686,52  |
| 2054      | 345.962.912,92                     | 2.123.717.609,81                   | -1.777.754.696,89                          | -56.965.621.383,41  |
| 2055      | 338.267.757,59                     | 2.062.968.802,38                   | -1.724.701.044,79                          | -58.690.322.428,20  |
| 2056      | 330.191.848,43                     | 1.999.306.131,06                   | -1.669.114.282,63                          | -60.359.436.710,83  |
| 2057      | 321.950.076,65                     | 1.935.300.298,75                   | -1.613.350.222,10                          | -61.972.786.932,93  |
| 2058      | 313.549.859,10                     | 1.871.118.371,69                   | -1.557.568.512,59                          | -63.530.355.445,52  |
| 2059      | 304.992.286,90                     | 1.806.867.576,31                   | -1.501.875.289,41                          | -65.032.230.734,93  |
| 2060      | 296.279.236,84                     | 1.742.643.259,50                   | -1.446.364.022,66                          | -66.478.594.757,59  |
| 2061      | 287.405.843,65                     | 1.678.504.600,50                   | -1.391.098.756,85                          | -67.869.693.514,44  |
| 2062      | 278.377.177,66                     | 1.614.548.573,63                   | -1.336.171.395,97                          | -69.205.864.910,41  |
| 2063      | 269.189.967,92                     | 1.550.817.719,75                   | -1.281.627.751,83                          | -70.487.492.662,23  |
| 2064      | 259.842.798,70                     | 1.487.349.266,00                   | -1.227.506.467,30                          | -71.714.999.129,53  |
| 2065      | 250.329.422,44                     | 1.424.133.824,75                   | -1.173.804.402,31                          | -72.888.803.531,84  |
| 2066      | 240.654.171,18                     | 1.361.207.092,38                   | -1.120.552.921,20                          | -74.009.356.453,04  |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022 A 2096**  
**PLANO FINANCEIRO – MLITARES**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) +<br>(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2067      | 230.813.149,95                     | 1.298.539.272,88                   | -1.067.726.122,93                          | -75.077.082.575,97  |
| 2068      | 220.810.827,95                     | 1.236.128.448,75                   | -1.015.317.620,80                          | -76.092.400.196,77  |
| 2069      | 210.650.638,33                     | 1.173.952.898,63                   | -963.302.260,30                            | -77.055.702.457,07  |
| 2070      | 200.346.297,44                     | 1.112.027.282,44                   | -911.680.984,99                            | -77.967.383.442,06  |
| 2071      | 189.909.103,68                     | 1.050.338.364,56                   | -860.429.260,88                            | -78.827.812.702,94  |
| 2072      | 179.359.020,20                     | 988.904.547,72                     | -809.545.527,52                            | -79.637.358.230,47  |
| 2073      | 168.723.698,13                     | 927.776.221,13                     | -759.052.522,99                            | -80.396.410.753,46  |
| 2074      | 158.037.640,47                     | 867.038.005,44                     | -709.000.364,97                            | -81.105.411.118,43  |
| 2075      | 147.343.278,05                     | 806.819.371,52                     | -659.476.093,47                            | -81.764.887.211,90  |
| 2076      | 136.695.324,31                     | 747.322.526,23                     | -610.627.201,92                            | -82.375.514.413,82  |
| 2077      | 126.152.016,89                     | 688.780.652,12                     | -562.628.635,22                            | -82.938.143.049,04  |
| 2078      | 115.779.149,92                     | 631.478.976,38                     | -515.699.826,45                            | -83.453.842.875,50  |
| 2079      | 105.640.987,59                     | 575.706.737,33                     | -470.065.749,74                            | -83.923.908.625,23  |
| 2080      | 95.800.207,40                      | 521.752.166,51                     | -425.951.959,11                            | -84.349.860.584,34  |
| 2081      | 86.312.511,47                      | 469.872.564,18                     | -383.560.052,71                            | -84.733.420.637,05  |
| 2082      | 77.230.082,57                      | 420.312.454,61                     | -343.082.372,03                            | -85.076.503.009,09  |
| 2083      | 68.597.690,74                      | 373.283.373,94                     | -304.685.683,19                            | -85.381.188.692,28  |
| 2084      | 60.454.047,48                      | 328.970.373,34                     | -268.516.325,86                            | -85.649.705.018,14  |
| 2085      | 52.831.959,50                      | 287.532.047,33                     | -234.700.087,83                            | -85.884.405.105,97  |
| 2086      | 45.759.869,99                      | 249.106.824,95                     | -203.346.954,97                            | -86.087.752.060,93  |
| 2087      | 39.260.485,95                      | 213.804.842,89                     | -174.544.356,93                            | -86.262.296.417,87  |
| 2088      | 33.351.433,25                      | 181.710.933,55                     | -148.359.500,30                            | -86.410.655.918,16  |
| 2089      | 28.038.754,45                      | 152.850.594,07                     | -124.811.839,62                            | -86.535.467.757,78  |
| 2090      | 23.316.685,98                      | 127.188.243,64                     | -103.871.557,66                            | -86.639.339.315,44  |
| 2091      | 19.170.743,08                      | 104.643.160,20                     | -85.472.417,12                             | -86.724.811.732,56  |
| 2092      | 15.576.668,52                      | 85.083.847,29                      | -69.507.178,77                             | -86.794.318.911,33  |
| 2093      | 12.501.436,19                      | 68.332.821,78                      | -55.831.385,59                             | -86.850.150.296,92  |
| 2094      | 9.902.469,94                       | 54.162.195,23                      | -44.259.725,29                             | -86.894.410.022,21  |
| 2095      | 7.731.070,35                       | 42.311.609,16                      | -34.580.538,80                             | -86.928.990.561,01  |
| 2096      | 5.938.223,30                       | 32.518.467,69                      | -26.580.244,39                             | -86.955.570.805,41  |

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2020; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2020; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a..



# GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  |                  |                  |                  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2019             | 2020             | 2021             |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | 14.147.279,67    | 14.147.279,67    | 40.704.961,33    |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | 7.781.561,53     | 7.781.561,53     | 19.202.652,89    |
| Ativo  | -                | -                | -                |
| Inativo  | -                | -                | -                |
| <b>Pensionista</b>   | -                | -                | -                |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | 7.781.561,53     | 7.781.561,53     | 19.212.378,10    |
| Ativo  | -                | -                | -                |
| Inativo  | -                | -                | -                |
| <b>Pensionista</b>   | -                | -                | -                |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | -                | 502.467,61       | 2.209.930,34     |
| Receitas Imobiliárias  | -                | -                | -                |
| Receitas de Valores Mobiliários  | -                | 502.467,61       | 2.209.930,34     |
| Outras Receitas Patrimoniais   | -                | -                | -                |
| <b>Receita de Serviços</b>   | -                | -                | -                |
| Outras Receitas Correntes  | -                | -                | -                |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | -                | -                | -                |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) <sup>1</sup>         | -                | -                | -                |
| Demais Receitas Correntes  | -                | -                | -                |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>   | -                | -                | -                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | -                | -                | -                |
| Amortização de Empréstimos   | -                | -                | -                |
| Outras Receitas de Capital   | -                | -                | -                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>                | -                | 14.147.279,67    | 40.704.961,33    |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                            | 2019             | 2020             | 2021             |
| Benefícios   | -                | -                | -                |
| Aposentadorias   | -                | -                | -                |
| Pensões por Morte  | -                | -                | -                |
| Outras Despesas Previdenciárias  | -                | -                | -                |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | -                | -                | -                |
| Demais Despesas Previdenciárias  | -                | -                | -                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (V)</b>                                  | -                | -                | -                |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>       | -                | 14.147.279,67    | 40.704.961,33    |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                                  | 2019             | 2020             | 2021             |
| <b>VALOR</b>   | -                | -                | -                |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>  | 2019             | 2020             | 2021             |
| <b>VALOR</b>   | -                | -                | -                |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>                           | 2019             | 2020             | 2021             |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                                   | -                | -                | -                |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                            | -                | -                | -                |
| Outros Aportes para o RPPS   | -                | -                | -                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | -                | -                | -                |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)<sup>3</sup></b>                        | 2019             | 2020             | 2021             |
| Cassa e Equivalentes de Caixa  | -                | -                | -                |
| Investimentos e Aplicações   | -                | 14.149.279,67    | 1.500.144,83     |
| Outros Bens e Direitos   | -                | 2.011.072,92     | 54.007.572,58    |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>  | 2019             | 2020             | 2021             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                               | 2019             | 2020             | 2021             |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>  | 1.562.425.571,40 | 1.430.145.228,79 | 1.627.917.305,56 |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | 977.653.540,42   | 920.917.400,61   | 995.965.056,87   |
| Ativo  | 604.717.319,05   | 747.290.778,56   | 816.346.049,33   |
| Inativo  | 124.095.499,35   | 129.459.560,69   | 125.614.990,95   |
| <b>Pensionista</b>   | 48.850.723,02    | 52.167.341,37    | 54.004.016,59    |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | 1.545.290.963,16 | 1.480.450.563,16 | 1.585.848.839,10 |
| Ativo  | -                | -                | -                |
| Inativo  | -                | -                | -                |
| <b>Pensionista</b>   | -                | -                | -                |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | 5.449.103,99     | 1.294.760,71     | 1.698.340,88     |
| Receitas Imobiliárias  | -                | -                | -                |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 5.449.103,99     | 1.294.760,71     | 1.717.243,33     |
| Outras Receitas Patrimoniais   | -                | -                | 18.902,65        |
| <b>Receita de Serviços</b>   | -                | -                | -                |
| Outras Receitas Correntes  | 35.031.962,03    | 19.502.224,31    | 44.415.068,63    |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 31.835.376,60    | 16.208.520,24    | 39.014.900,14    |
| Demais Receitas Correntes  | 3.196.585,43     | 3.293.704,07     | 4.400.088,49     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>  | -                | -                | -                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | -                | -                | -                |
| Amortização de Empréstimos   | -                | -                | -                |
| Outras Receitas de Capital   | -                | -                | -                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>                       | 1.562.425.571,40 | 1.430.145.228,79 | 1.627.917.305,56 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                               | 2019             | 2020             | 2021             |
| Benefícios   | 4.560.929.397,37 | 4.765.611.321,83 | 4.810.982.337,72 |
| Aposentadorias   | 3.373.474.509,27 | 3.716.489.350,37 | 3.723.354.356,10 |
| Pensões por Morte  | 987.454.088,10   | 1.049.121.971,26 | 1.085.827.881,62 |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 2.902.499,90     | 2.060.049,56     | 3.200.000,00     |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 2.609.133,41     | 2.060.049,56     | 3.200.000,00     |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 293.366,49       | -                | -                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                                       | 4.563.831.897,25 | 4.767.671.371,39 | 4.814.182.337,72 |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>          | -                | 2.000.406.325,95 | 2.106.354.932,16 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                              | 2019             | 2020             | 2021             |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                      | 2.054.725.440,49 | 2.284.376.977,61 | 2.619.670.524,84 |



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

| SENSE DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2019           | 2020           | 2021           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                | 331.608.537,04 | 25.530.578,00  | 22.892.688,95  |
| Investimentos e Aplicações                   | -              | -              | -              |
| Outros Bens e Direitos                       | 331.608.537,04 | 340.689.753,75 | 183.292.911,52 |

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |                      |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                     | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| Receitas Correntes   | 2.936.006,99         | 2.467.574,43         | 2.913.558,02         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>              | <b>2.936.006,99</b>  | <b>2.467.574,43</b>  | <b>2.913.558,02</b>  |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                     | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| Despesas Correntes (XIII)  | 16.310.328,09        | 15.002.346,59        | 15.391.931,04        |
| Personal e Encargos Sociais  | 12.040.769,67        | 11.049.665,56        | 11.277.334,42        |
| Demais Despesas Correntes  | 4.269.558,42         | 3.952.681,03         | 4.114.596,62         |
| Despesas de Capital (XIV)  | 209.144,79           | 67.284,00            | 17.697,57            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>  | <b>16.519.472,88</b> | <b>15.070.914,59</b> | <b>15.719.564,41</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>            | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |

| SENSE DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2019         | 2020       | 2021         |
|--|--------------|------------|--------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                  | 2.922.110,39 | 559.892,18 | 1.212.358,98 |
| Investimentos e Aplicações                     | -            | -          | -            |
| Outros Bens e Direitos                         | 2.370,00     | 2.370,00   | 0,00         |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO                             |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)                  | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| Contribuições dos Servidores  | -                    | -                    | -                    |
| Demais Receitas Previdenciárias   | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>          | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)                  | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| Aposentadorias  | 12.552.813,87        | 12.512.004,85        | 13.285.947,01        |
| Pensões   | 45.294.857,38        | 44.487.810,78        | 44.071.338,07        |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>         | <b>57.847.671,25</b> | <b>56.999.815,63</b> | <b>57.357.285,08</b> |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |

| RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES) |                         |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES  | 2019                    | 2020                    | 2021                    |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos   | 217.775.429,44          | 124.305.872,78          | 151.390.358,46          |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos   | 40.542.251,01           | 112.389.772,52          | 154.104.137,07          |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas   | 6.737.322,64            | 31.078.000,72           | 45.391.290,51           |
| Outras contribuições  | -                       | -                       | -                       |
| <b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>   | <b>265.054.903,09</b>   | <b>267.773.646,02</b>   | <b>301.875.776,04</b>   |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES  | 2019                    | 2020                    | 2021                    |
| Inatividade   | 1.395.340.932,28        | 1.419.339.879,94        | 1.323.170.993,14        |
| Pensões   | 390.893.614,92          | 407.990.699,06          | 437.102.111,02          |
| Outras Despesas   | 340,00                  | -                       | -                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>   | <b>1.786.534.887,20</b> | <b>1.827.330.578,00</b> | <b>1.760.273.104,16</b> |
| <b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)</b>                            | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>                |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                                 |                                 |   |   |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                     |                                 |                                 |   |   |
| EXERCÍCIO   | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2019  |                                 |                                 |   |   |
| 2020  | 16.147.279,67                   | -                               | 16.147.279,67                           | 16.147.279,67   |
| 2021  | 40.704.961,33                   | -                               | 40.704.961,33                           | 56.852.241,00   |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                                 |                                 |   |   |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| EXERCÍCIO                              | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2019                                   | 3.235.310.565,94                | 6.240.167.354,47                | -3.004.856.788,53                       | -   |
| 2020                                   | 3.071.315.402,16                | 6.593.992.158,41                | -3.522.676.748,25                       | -   |
| 2021                                   | 2.627.927.305,56                | 4.814.182.237,72                | -2.186.254.932,16                       | -   |

| SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E PENSIONISTAS |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
| EXERCÍCIO  | Receitas de Contribuições dos Militares<br>(a) | Despesas de Inativos e Pensionistas Militares<br>(b) | Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2019   |  |  | 0,00   |   |
| 2020   |  |  | 0,00   |   |
| 2021   | 333.785.901,00                                 | 1.819.584.210,38                                     | -1.485.798.309,38  | -   |

FONTES: Balanços do Estado de Pernambuco e Secretaria da Fazenda.

**NOTAS:**

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3. Fundo em Capitalização só foi implantado em 2020, por isso só existe a informação neste exercício.
4. A Projeção Atuarial do Plano Financeiro até 2020 não havia segregação dos Militares, então para o SPSM não existe inform ação nesse período.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO 2023

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | Em R\$ 1,00         |
|--|---------------------|
| EVENTOS  | Valor Previsto 2023 |
| Aumento Permanente da Receita*                       | -1.015.640.700,00   |
| (-) Transferências Constitucionais                   | -222.757.700,00     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         | -103.664.000,00     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     | -689.219.000,00     |
| Redução Permanente de Despesa (II)**                 | -689.219.000,00     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                          | 0,00                |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 | 0,00                |
| Novas DOCC***  | 0,00                |
| Novas DOCC geradas por PPP                           | 0,00                |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    | 0,00                |

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2022

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

\* Representa o crescimento das receitas próprias, projetado conforme expectativas de crescimento da Atividade Econômica.

\*\* Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

\*\*\* Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ANO 2023

| Projetos de Parcerias Público-Privadas                | Modalidade     | Despesas com as Contraprestações Anuais |                |                |
|---|----------------|---|----------------|----------------|
|   |                | 2023                                    | 2024           | 2025           |
| I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva  | Patrocinada    | 4.853.406,48                            | 5.203.564,81   | 5.370.078,88   |
| II - Terminais Integrados e Estações de BRT           | Administrativa | 59.185.833,84                           | 64.269.967,08  | 70.415.312,73  |
| III - Autoprodução de Energia Renovável (a contratar) | Administrativa | 17.179.364,33                           | 35.767.436,53  | 36.911.994,50  |
| Total   |                | 81.218.604,65                           | 105.240.968,41 | 112.697.386,11 |

Nota 1: Conforme disposição do Contrato CGPE No. 001/2006, o Poder Concedente deverá arcar com 55% da frustração de tráfego no trecho compreendido entre 70% e 90% do tráfego previsto no Contrato. Para o cálculo do valor a ser desembolsado, foi considerado o valor da tarifa de pedágio em julho de 2022, de R\$ 11,80 para os fins de semana e de R\$ 7,90 para dias úteis. Os valores também foram ajustados de acordo com a previsão de inflação do relatório Focus publicado em 29/04/2022. Nesse sentido, considerou-se a seguinte previsão de inflação: 2022: 7,89%, 2023: 4,10%, 2024: 3,20% e 2025: 3,00%.

Nota 2: Para a indicação do valor a ser desembolsado pelo Poder Concedente, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados em dezembro de 2021 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 29/04/2022, conforme a seguir: 2022: 7,89%, 2023: 4,10%, 2024: 3,20% e 2025: 3,00%.

Nota 3: No caso do projeto de Autoprodução de Energia Renovável (a contratar), foram considerados os valores de referência dos estudos de viabilidade econômica (data-base: set./2020), corrigidos pela inflação de 2021, com a aplicação das projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 29/04/2022, conforme a seguir: 2022: 7,89%, 2023: 4,10%, 2024: 3,20% e 2025: 3,00%.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 ANO 2023

ARF (LRF, ART. 4º, §3º)

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>  |                       | <b>PROVIDÊNCIAS</b>  |   |                  |
|---|-----------------------|--|---|------------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Valor</b>          | <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>  |                  |
| Ações Cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor - RPV.  | 60.000.000,00         | Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias  | 60.000.000,00   |                  |
| Cumprimento de obrigação de fazer em Ações Judiciais para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos bem como para a realização de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares.  | 90.000.000,00         |  | 90.000.000,00   |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>150.000.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>150.000.000,00</b>   |                  |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS</b>  |                       | <b>PROVIDÊNCIAS</b>  |   |                  |
| <b>Descrição</b>  | <b>Valor</b>          | <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>  |                  |
| Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SAJ 2000.01.001926), na qualidade de substituto processual de cerca de 7.000 (sete mil) servidores, referente à devolução de contribuição previdenciária descontada indevidamente | 50.000.000,00         | Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias. | 50.000.000,00   |                  |
| Processos judiciais nos quais se discute a legitimidade da inclusão dos valores das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição (TUST/TUSD) na base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia  | 650.000.000,00        |  | 650.000.000,00  |                  |
| Processos judiciais nos quais se discute a restituição do diferencial de alíquota de ICMS exigido conforme Emenda Constitucional nº 87/2015.  | 432.000.000,00        |  | 432.000.000,00  |                  |
| Processos judiciais em que se discute a incidência de contribuição previdenciária estadual sobre pensões e aposentadorias dos militares estaduais em valores abaixo do teto do RGPS.  | 126.000.000,00        |  | 126.000.000,00  |                  |
| Processos judiciais em que se discute a incidência de ICMS sobre os valores referentes à demanda de potência contratada de energia elétrica.  | 142.203.624,53        |  | 142.203.624,53  |                  |
| Processos judiciais nos quais se discute a constitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS exigido conforme Emenda Constitucional 87/2015 e Lei Complementar (Nacional) 190/2022.   | 653.700.000,00        |  | 653.700.000,00  |                  |
| Lei Complementar nº 192/2022 e 194/2022 que altera as alíquotas de ICMS para combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e Transportes além de limitar a base de cálculo de energia e combustíveis.  | 3.100.000.000,00      |  | Mais eficiência fiscal na arrecadação, enxugamento de despesa e compensação federal prevista em lei.  | 3.100.000.000,00 |
| Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos (julgamento da ADC 49 pelo STF)  | 290.000.000,00        |  | Convênio do CONFAZ para disciplinar mecanismo de transferência do crédito entre estabelecimentos do mesmo titular da UF de origem para a UF de destino. | 290.000.000,00   |
| Congelamento do preço médio ponderado a consumidor final dos combustíveis.  | 820.000.000,00        | Mais eficiência fiscal na arrecadação, enxugamento de despesa e compensação federal prevista em lei.                   | 820.000.000,00  |                  |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO 2023

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

Em R\$  
1,00

| TRIBUTO            | MODALIDADE  | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS                                   | MESO REGIÃO    | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                         |                         | COMPENSAÇÃO  |
|--------------------|---|---|----------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|--|
|                    |   |   |                | 2023                         | 2024                    | 2015                    |  |
| ICMS               | Crédito presumido e redução de base de cálculo      | Atividade Portuária / PEAP  | AGRESTE        | 2.312.516,68                 | 2.384.204,69            | 2.455.730,83            | A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício no início de sua vigência e nos dois seguintes foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais. |
|                    |   |   | MATA           | 4.768.125,56                 | 4.915.937,46            | 5.063.415,58            |  |
|                    |   |   | RMR            | 209.907.175,88               | 216.414.298,34          | 222.906.727,29          |  |
|                    |   |   | SÃO FRANCISCO  | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                    |  |
|                    |   |   | SERTÃO         | 4.448,69                     | 4.586,60                | 4.724,20                |  |
|                    |   |   | TOTAL          | 216.992.266,81               | 223.719.027,09          | 230.430.597,90          |  |
|                    | Crédito presumido                                   | Setor Industrial, Central de Distribuição e Comercial Atacado/PRODEPE | AGRESTE        | 313.933.490,82               | 323.665.429,04          | 333.375.391,91          |  |
|                    |   |   | MATA           | 274.625.182,16               | 283.138.562,81          | 291.632.719,70          |  |
|                    |   |   | RMR            | 1.267.596.912,74             | 1.306.892.417,03        | 1.346.099.189,54        |  |
|                    |   |   | SÃO FRANCISCO  | 25.706.524,10                | 26.503.426,35           | 27.298.529,14           |  |
|                    |   |   | SERTÃO         | 59.337.323,36                | 61.176.780,38           | 63.012.083,80           |  |
|                    |   |   | TOTAL          | 1.941.199.433,18             | 2.001.376.615,61        | 2.061.417.914,09        |  |
|                    | Crédito presumido e aproveitamento do saldo devedor | Setor Automotivo / PRODEAUTO  | AGRESTE        | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                    |  |
|                    |   |   | MATA           | 1.690.263.789,41             | 1.742.661.966,88        | 1.794.941.825,89        |  |
|                    |   |   | RMR            | 178.804.961,95               | 184.347.915,77          | 189.878.353,24          |  |
|                    |   |   | SÃO FRANCISCO  | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                    |  |
|                    |   |   | SERTÃO         | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                    |  |
|                    |   |   | TOTAL          | 1.869.068.751,36             | 1.927.009.882,65        | 1.984.820.179,13        |  |
|                    | Crédito presumido                                   | Setor Industrial de Calçados/ PROCALÇADO                              | AGRESTE        | 243.785,59                   | 251.342,94              | 258.883,23              |  |
|                    |   |   | MATA           | 27.819.299,50                | 28.681.697,79           | 29.542.148,72           |  |
|                    |   |   | RMR            | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                    |  |
|                    |   |   | SÃO FRANCISCO  | 2.409.174,29                 | 2.483.858,69            | 2.558.374,46            |  |
|                    |   |   | SERTÃO         | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                    |  |
|                    |   |   | TOTAL          | 30.472.259,38                | 31.416.899,42           | 32.359.406,41           |  |
|                    | Crédito Presumido                                   | Setor Industrial/PROIND   | AGRESTE        | 35.625.382,61                | 36.729.769,47           | 37.831.662,55           |  |
|                    |   |   | MATA           | 14.231.745,29                | 14.672.929,40           | 15.113.117,28           |  |
|                    |   |   | RMR            | 158.358.651,43               | 163.267.769,62          | 168.165.802,71          |  |
|                    |   |   | SÃO FRANCISCO  | 1.037.613,86                 | 1.069.779,89            | 1.101.873,29            |  |
| SERTÃO             |   |   | 1.926.396,75   | 1.986.115,05                 | 2.045.698,50            |                         |  |
| TOTAL              |   |   | 211.179.789,94 | 217.726.363,43               | 224.258.154,33          |                         |  |
| <b>TOTAL</b>       |   |   |                | <b>4.268.912.500,67</b>      | <b>4.401.248.788,20</b> | <b>4.533.286.251,86</b> |  |
| <b>DEMAIS</b>      |   |   |                | <b>387.130.119,64</b>        | <b>399.131.153,35</b>   | <b>411.105.087,95</b>   |  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |   |                | <b>4.656.042.620,31</b>      | <b>4.800.379.941,55</b> | <b>4.944.391.339,81</b> |  |

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Critérios de cálculos de acordo com a Port. STN N° 1.477, de 14 de junho de 2022.



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

|                 |                         |                 |                         |
|-----------------|-------------------------|-----------------|-------------------------|
| <b>SUBTOTAL</b> | <b>6.263.903.624,53</b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>6.263.903.624,53</b> |
| <b>TOTAL</b>    | <b>6.413.903.624,53</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>6.413.903.624,53</b> |

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos).  
Critérios de cálculos de acordo com a Portaria STN Nº 1.477, de 14 de junho de 2022.



**GOVERNO DE PERNAMBUCO**

Secretaria de  
Planejamento e Gestão